

Prefeitura prorroga suspensão de atividades em Maricá até o dia 31/05



Considerando o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro, o prefeito Fabiano Horta prorrogou a suspensão das atividades em Maricá até o dia 31 de maio. O decreto nº 538, com data de 7 de maio de 2020, foi publicado no Jornal Oficial do Município (JOM) Especial de nº 268 nesta sexta-feira, 08/05.

Com isso, estão mantidas as atividades em home office, no âmbito dos expedientes da administração direta e indireta no horário compreendido entre 10h e 18h. As aulas nas redes pública e privada continuam suspensas.

O decreto mantém proibido o funcionamento em centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais no município.

Fica proibida a permanência nas praias, lagoas, rios, bem como nas praças públicas e espaços de lazer, devendo os moradores saírem às ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Mantém-se autorizado o funcionamento de pequenos estabelecimentos, tais como: lojas de conveniência, mercados, açougue, aviário, padaria, hortifrúti, distribuidoras de água e de botijão de gás e os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, assim como o serviço de entrega de refeições e lanches através de aplicativos de entrega ou por sistema drive thru.

Oficinas e lojas de material de construção só poderão funcionar com meia porta aberta, mantendo-se a distância entre os clientes e respeitando-se, todas as medidas de higiene tanto para clientes quanto para funcionários, como o uso de máscaras e álcool gel.

Texto: Elaine Nunes
Fotos: Divulgação

Áreas públicas têm iluminação reduzida para diminuir circulação noturna



Com o intuito de reduzir a circulação de pessoas durante a noite por conta do isolamento social, a Secretaria de Iluminação Pública de Maricá está reduzindo a luminosidade de algumas áreas públicas de lazer da cidade que ainda apresentavam uma frequência alta nesses horários. A medida que reduz, em média 30% a iluminação, foi adotada em praças como a de Zacarias (na Barra), Ferreirinha e da Rua 70 (em Itaipuaçu), além das quadras polivalentes terem a

iluminação permanentemente desligadas.

De acordo com a secretaria, ainda não há números concretos, mas já foi percebida uma diminuição na frequência dos locais onde houve a redução.

“Focamos nos locais onde ainda havia informação de muita gente indo à rua durante a noite. Logicamente é preciso zelar também pela segurança dos moradores



e, por isso, parte da iluminação foi mantida para que não haja criminalidade”, ressaltou o secretário Leonardo Alvarenga.

A pasta tem ainda projetos para este ano, como a substituição das atuais lâmpadas nas ruas por peças de led, que são mais econômicas e garantem maior luminosidade. Para 2021, há a previsão de instalar luminárias num trecho de aproximadamente 20 quilômetros da rodovia RJ-106, que compreende o trecho urbano da via.

Pelo projeto, estão previstas 540 luminárias duplas com 1.080 lâmpadas que deverão beneficiar a parte que vai da descida do Calaboca até a segunda entrada da cidade, no Flamengo. A ação ainda depende de uma autorização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e, em seguida, haverá um processo licitatório para sua execução.

Texto: Sergio Renato
Fotos: Vinícius Manhães

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	15
SECRETARIA DE CULTURA	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMERCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS	16
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17
SECRETARIA DE SAÚDE	17
SECRETARIA DE TURISMO	21
SECRETARIA DE URBANISMO	21
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	22
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	23
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	32
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	32
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	33
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	34

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 535, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Altera a redação do Decreto Municipal n.º 528 de 24 de abril de 2020, JOM, 27 de abril de 2020 (Ano XII, Edição nº 1047) que "Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de 01 (um) Imóvel denominado a metade da área de terras situada no lugar "São José de Imbassai", 1º distrito deste município, cujo título de domínio encontra-se inscrito no RGI sob a matrícula 25.541, com área de 4.303,00 m², de propriedade de Maria Ângela Pereira Viana, Uilton Afonso Viana, Maria Ana Pereira Viana Lima, Uires Afonso Viana, David Afonso Viana Filho, Joaquim Afonso Viana Neto e Uilson Afonso Viana e sua mulher, Elenice da Silva Souza Rosetti Viana, para a implantação de um novo Polo Administrativo Operacional da Secretaria de Trabalho". CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO as alterações da área expropriada indicadas no Decreto Municipal nº 528 de 24 de abril de 2020, JOM, 27 de abril de 2020 (Ano XII, Edição nº 1047), conforme justificado no processo administrativo nº 16830/2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 c/c os incisos I e II do artigo 18, e artigo 27 do Decreto Municipal nº 305, de 26 de março de 2019, JOM, 27 de março de 2019 (Ano XI Edição nº 942).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "I" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe, sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º. A Ementa do Decreto Municipal n.º 528, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o 01 (um) lote denominado a metade da área de terras situada no lugar "São José de Imbassai", 1º Distrito deste município, com os característicos seguintes: uma área que foi separada pela Rodovia Amaral Peixoto, a esquerda de quem vai deste município para o de Niterói, medindo de frente para a referida Amaral Peixoto; 134,00m: fundos para a linha antiga Estrada de Ferro Maricá, com 132,50m; lado direito para a Estrada da Cachoeira, por onde mede 34,00m; e lado esquerdo com terrenos de Hermenegildo Vieira s/sucessores, onde mede 31,00m, perfazendo uma superfície de 4.303,00 m², cujo título de domínio encontra-se inscrito no RGI sob a matrícula 25.541, de propriedade de Maria Ângela Pereira Viana, CPF. nº 054.026.457-10, Uilton Afonso Viana, CPF nº 222.185.567-15, Maria Ana Pereira Viana Lima, CPF. nº 950.755.777-68, Uires Afonso Viana, CPF. nº 323.409.317-20, David Afonso Viana Filho, CPF. nº 414.435.607-82, Joaquim Afonso Viana Neto, CPF. nº 808.240.137-00 e Uilson Afonso Viana, CPF. nº 277.798.237-68, para a implantação de um prédio administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alteradas as suas disposições.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 7 dias do mês de maio de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PROC. 9821/2019 – Pregão Presencial nº 47/2019

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral Município (CGM), Autorizo a DESPESA e HOMO-

LOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, sob o Sistema de Registro de Preços com fulcro na Lei Federal nº 10.520/20 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E FERTILIZANTES, adjudicando o objeto em favor das Empresas: ZECA'S AGROPECUARIA LTDA, CNPJ: 29.940.947/0001-64 no valor de R\$: 34.737,50 (TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIAL DE PLANTAS LTDA, CNPJ: 02.753.224/0001-08 no valor de R\$: 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS); EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ: 46.422.275/0001-14 no valor de R\$: 43.500,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS); NORTE PIONEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 18.676.583/0001-30 no valor de R\$: 6.875,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS); PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$106.612,50 (CENTO E SEIS MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Em, 24 de Abril de 2020.

Carolino Gomes dos Santos

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

Matricula: 110.485

PROC. 0023268/2018 – Pregão Presencial nº 93/2019

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral Município (CGM), Autorizo a DESPESA e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, sob o Sistema de Registro de Preços com fulcro na Lei Federal nº 10.520/20 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS AGRÍCOLAS, adjudicando o objeto em favor das Empresas: ZECA'S AGROPECUARIA LTDA-ME, CNPJ: 29.940.947/0001-64 no valor de R\$: 268.200,00 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS); G-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.707.061/0001-40 no valor de R\$: 75.810,00 (SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS); VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 02.001.594/0001-80 no valor de R\$: 2.372,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS); CONSTRUÇÃO & LAZER LTDA, CNPJ: 15.604.957/0001-14 no valor de R\$: 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS); R.M. LANZA DOS SANTOS COMÉRCIO, CNPJ: 21.767.486/0001-68 no valor de R\$: 11.640,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS); PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$359.273,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).

Em, 08 de Maio de 2020.

Carolino Gomes dos Santos

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

Matricula: 110.485

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 196/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7312/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E A TEC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL, VISANDO ATENDER TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ NO COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV2-COVID19), CONFORME DISPENSA COM BASE NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E, SUBSIDIARIAMENTE, O ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666 DE 1993, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7312/2020.

VALOR: R\$ 358.750,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020,

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

Programa de Trabalho: 16.01.08.244.0029.2061;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00

Origem do Recurso: 206

Nota de Empenho: 21902/2020

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020

MARICÁ, 30 DE ABRIL DE 2020

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CCC N.º 196 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 196/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7312/2020

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 196/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 196/2020 cujo objeto é A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL, VISANDO ATENDER

TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ NO COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CONV2-COVID19), CONFORME DISPENSA COM BASE NO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020 E, SUBSIDIARIAMENTE, O ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666 DE 1993, E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7312/2020.

1. THIAGO DA SILVA RIBEIRO, MATRÍCULA 106.565

2. ROSANE MARIA DE OLIVEIRA VARGAS, MATRÍCULA 106.560

3. SUELLEN DA CONCEIÇÃO CUNHA, MATRÍCULA 50.614

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30/04/2020.

Publique-se.

Maricá, em 30 de abril de 2020.

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados, no prazo de 2 (dois) dias a contar da presente publicação. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico coordenadoriaexecutivasas@gmail.com

Número Processo	OBJETO
7214/2020	Contratação de empresa especializada no fornecimento de máscaras faciais de uso não profissional

Maricá, 11 de maio de 2020

Laura Maria Vieira da Costa

Secretária de Assistência Social

Matrícula 106.459



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.marica.rj.gov.br

SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Constitui objeto do presente termo a aquisição emergencial de máscaras faciais de uso não profissional conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
B	VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura.
C	VALOR ESTIMADO: O valor estimado é de R\$ _____
D	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO E FISCALIZADORA Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.marica.rj.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a aquisição emergencial de máscaras faciais de uso não profissional conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Segundo pesquisas e notícias divulgadas pela OMS, o coronavírus pode ser espalhado por gotículas suspensas no ar quando pessoas infectadas conversam, tosem ou espirram. Essas gotículas podem ter sua formação diminuída pelo uso de máscaras não profissionais. As máscaras de algodão e TNT atuam como barreiras físicas, diminuindo a exposição e o risco de infecção para a população em geral.

2.2. O Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais que estão atuando em serviços de saúde. Desta forma, o uso de medidas alternativas para a população em geral é necessária visando à diminuição de uso de EPI's exclusivos para profissionais.

2.3. Considerando a emergência de saúde pública, as medidas de isolamento social determinadas, bem como o Decreto nº 531 de 27 de Abril de 2020, a administração municipal, cumprindo com sua obrigação constitucional, vem adotando medidas protetivas aos mais vulneráveis. Nesse contexto, pessoas em situação de rua, claramente expostas à contaminação, e baixa imunidade em função das restrições de higiene pessoal. Para atendimento aos mais vulneráveis, a equipe de serviços da Secretaria de Assistência Social do Município (CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Casas de acolhimento, SEAS e SAPAD) precisa estar atuante no sentido de orientar, organizar, apoiar administrativa e tecnicamente todos os munícipes que se encontrem em situação de vulnerabilidade agravada pela situação da Pandemia. Diante do exposto, se faz necessária a realização de aquisição, através de licitação, em caráter emergencial de máscaras não profissionais, a fim de diminuir a exposição das pessoas em situação de vulnerabilidade e trabalhadores da rede socioassistencial do Município.

2.4. Visando atender toda à população, a Prefeitura de Maricá irá distribuir 3 (três) máscaras faciais de uso não profissional para cada habitante da cidade visando minimizar o aumento de casos.

2.5. Visando também atender a parcela de servidores do município, os quais não tiveram suas atividades suspensas por se tratar de caráter essencial e que estão atuando neste momento, serão adquiridas máscaras faciais de maior durabilidade a fim de auxiliar no ofício diário.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto desse Termo de Referência será contratado diretamente com fundamentação na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, com fulcro no Art. 4º que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.marica.rj.gov.br

2019”, e art. 4º-G, e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. O objetivo geral é a aquisição emergencial de máscaras faciais de uso não profissional que serão entregues aos habitantes de Maricá, totalizando 266 mil máscaras obtidas através deste processo, viabilizando as medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19 para toda a população da cidade.

4.2. Objetivo da aquisição no Lote 3, trata-se da preocupação quanto a exposição a quem se refere os destinatários para uso, visando também aderir as medidas de prevenção em massa.

5. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os lotes deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, localizada na rua Dr. Milton de Souza Pacheco, Lote 6, Quadra P, no Parque Eldorado em horário a ser combinado previamente entre a contratada e a contratante.

5.2. O objeto de que trata todos os lotes deverão ser entregues pela(s) empresa(s) contratada(s) em uma única remessa.

5.3. O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

Parágrafo único: Estabelece-se como condição resolutive deste termo de referência o fim do estágio de pandemia, bem como a redução dos quantitativos de infectados em âmbito municipal, e declaração da Secretaria de Saúde, mediante comunicação prévia em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

5.4. Eventual prorrogação do contrato apenas poderá ocorrer na hipótese e forma do Art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020, ou seja, desde que comprovada à manutenção da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública pelo coronavírus.

6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1. Lote 1: Máscara de proteção facial produzida em malha 100% algodão, dupla camada, clip nasal, com mínimo de 18 cm de comprimento e 9,5cm de largura com três pregas fechadas, ou 16 cm sem pregas, elástico de fixação na orelha, produzidas de acordo com a RDC 356/2020 da ANVISA.

6.2. Lote 2: Máscara de proteção facial produzida em TNT (Tecido Não Tecido) 100% Polipropileno, gramatura 40gr/m2, com tripla camada, ou 60gr/m2, dupla camada, clip nasal, com no mínimo de 18cm de comprimento e 9,5cm de largura com três pregas fechadas, ou 16 cm sem pregas, elástico de fixação na orelha, produzidas de acordo com a RDC 356/2020 da Anvisa.

6.3. Lote 3: Respirador Particulado semi-facial (Máscaras) confeccionado em 3 Barreiras sendo: Tecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.marica.rj.gov.br

100% Poliéster + Elemento Filtrante + Tecido 100% Poliéster que Recebem 2 tipos de tratamento: Processo com Hidro Repelente que exerce a função de inibir/neutralizar a umidificação, aumentando exponencialmente o tempo de utilização das máscaras. Processo Anti Bacterial/Fungicida que exerce a função de proteger a máscara da Proliferação de fungos e bactérias.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação são os listados no art. 26 da Lei 8.666/93 e os previstos no decreto 158/2018 e com as necessárias observações da MP 13979/20 pelo estado de emergência pública na saúde.

8. RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, dar-se-á **imediatamente na entrega do objeto;**

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, previsto para até **30 (trinta) dias corridos**, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A planilha orçamentária apresentada pela EMPRESA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, suas omissões jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após o seu envio;

9.2. As EMPRESAS deverão prever todos os custos envolvidos, não sendo aceitas alterações da planilha de custos;

9.3. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços Contratadas;

9.4. Todos os custos dos objetos serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.marica.rj.gov.br

9.5. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser assinada obrigatoriamente pelo representante legal da EMPRESA, com preço global em Real (R\$) com prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua formulação;

9.6. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, que será anexados pelo setor de compras.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da futura aquisição correrão a conta do orçamento vigente:

Ação:	
Orçamento:	
Classificação Contábil:	
Centro de Custo:	
Despesa Estimada:	

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O valor do produto será estimado pela Coordenadoria de Compras.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento fracionado de cada remessa do objeto, conforme item 5.3, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93;

12.1.1 As Notas Fiscais deverão ser entregues à CONTRATANTE, acompanhadas da prova de execução do serviço, conforme item 5.6;

12.1.2 As Notas fiscais serão atestadas em até 05 (cinco) dias contados a partir da data de entrega à CONTRATANTE e após o atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO;

12.1.3 Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início, ou seja, a FISCALIZAÇÃO possuirá mais 10 (dez) dias úteis para analisar e atestar.

12.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

12.3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento acompanhada do atesto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.marica.rj.gov.br

Fiscal do Contrato;

12.4. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

12.5. A CONTRATADA deverá, ainda, com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos neste Termo de Referência;

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

12.7. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

12.8. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA;

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A Contratada responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos à Prefeitura de Maricá ou a terceiros, em decorrência do Contrato, seja a que título for;

13.2. A Prefeitura de Maricá estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

13.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou terceiros.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

14.1. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Contrato, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos;

14.2. Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

14.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.marica.rj.gov.br

14.4. Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.5. Efetuar o pagamento dos valores resultantes do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

15.2. Permitir que o MUNICÍPIO promova a fiscalização e o gerenciamento do Contrato;

15.3. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo MUNICÍPIO nos prazos definidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

15.4. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sempre que solicitado;

15.5. Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

15.6. Dar imediato conhecimento ao MUNICÍPIO de autuações ou notificações porventura lavradas pela FISCALIZAÇÃO em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou FISCALIZAÇÃO;

15.7. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO e sujeitar-se às orientações do fiscal do Contrato;

15.8. Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

15.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

15.10. Responsabilizar-se pelo dano, furto e extravio dos produtos coletados até o momento da entrega ao beneficiário.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.marica.rj.gov.br

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93);

16.3. A Ordem de Entrega constitui documento de autorização para a entrega dos bens;

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.6. A Secretaria poderá rejeitar, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência;

16.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas PELA CONTRATADA.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

17.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

17.2.2.1. Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato;

17.2.2.2. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto Contratada, será aplicada multa de até 20% do valor global do Contrato;

17.2.2.3. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.marica.rj.gov.br

aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

17.2.3. Pela caracterização de inexecução total do objeto Contratada, será aplicada multa de até 30% do valor global do Contrato;

17.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, por até 02 (dois) anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

17.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

17.5. De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

17.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.marica.rj.gov.br

17.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

17.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado na Rua Álvares de Castro, nº 346, 3º andar – Centro – nos dias úteis, das 08h às 17h;

17.10. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

18.2. A rescisão unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela Prefeitura de Maricá/RJ, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

18.3. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos os Incisos constantes do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

18.4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;

18.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;

18.8. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, reconhece os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 do referido dispositivo legal;

18.9. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.marica.rj.gov.br

18.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.11. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.12. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

19. DO ANEXO

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando a quantidade total de máscaras faciais a serem adquiridas através deste Termo de Referência:

Descrição:	Item:	Quantidade Total:
Máscara de proteção facial produzida em malha 100% algodão, dupla camada, clip nasal, com mínimo de 18cm de comprimento e 9,5cm de largura, três pregas, elástico de fixação na orelha, produzidas de acordo com a RDC 356/2020 da Anvisa.	Lote 1:	128.000
Máscara de proteção facial produzida em TNT (Tecido Não Tecido) 100% Polipropileno, gramatura 40gr/m2, com tripla camada, ou 60gr/m2, dupla camada, clip nasal, com no mínimo de 18cm de comprimento e 9,5cm de largura, três pregas, elástico de fixação na orelha, produzidas de acordo com a RDC 356/2020 da Anvisa.	Lote 2	128.000
Respirador Particulado semi-facial (Máscaras) confeccionado em 3 Barreiras sendo: Tecido 100% Poliéster + Elemento	Lote 3:	10.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

www.marica.rj.gov.br

<p>Filtrante + Tecido 100% Poliéster que Recebem 2 tipos de tratamento: Processo com Hidro Repelente que exerce a função de inibir/neutralizar a umidificação, aumentando exponencialmente o tempo de utilização das máscaras. Processo Anti Bacterial/Fungicida que exerce a função de proteger a máscara da Proliferação de fungos e bactérias.</p>		
---	--	--

20. DA APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Ciente,

Walkyssel Neto
Matrícula: 108.954

Maricá-RJ, 22 de abril de 2020.

De Acordo,

Laura Maria Vieira da Costa
Matrícula: 106459
Secretária Municipal de Assistência Social

Maricá-RJ, 22 de abril de 2020.

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 173/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6715/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FORTE DO CARVÃO COMÉRCIO VAREJISTA E ATAÇADISTA EIRELI ME
OBJETO: RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO 173/2020.

DA RETIFICAÇÃO: A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 173/2020 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

“CONTRATO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICA PARA 31.361 (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DO DIREITO SOCIAL À ALIMENTAÇÃO INFANTIL E AO MÍNIMO EXISTENCIAL, HAJA VISTA A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E O CONSEQUENTE SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 4º DA LEI FEDERAL 13.979/2020 E ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/1993, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6715/2020”

LEIA-SE:

“CONTRATO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICA PARA 8.028 (OITO MIL E VINTE E OITO) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DO DIREITO SOCIAL À ALIMENTAÇÃO INFANTIL E AO MÍNIMO EXISTENCIAL, HAJA VISTA A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E O CONSEQUENTE SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 4º DA LEI FEDERAL 13.979/2020 E ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/1993, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6715/2020”

DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 173/2020, DO PROCESSO Nº 6715/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020.
MARICÁ, 30 DE ABRIL DE 2020.
LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 176/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6715/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS LTDA EPP

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO 176/2020.

DA RETIFICAÇÃO: A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 176/2020 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ: “CONTRATO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICA PARA 31.361 (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DO DIREITO SOCIAL À ALIMENTAÇÃO INFANTIL E AO MÍNIMO EXISTENCIAL, HAJA VISTA A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E O CONSEQUENTE SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL 499/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 4º DA LEI FEDERAL 13.979/2020 E ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/1993, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6715/2020”

LEIA-SE: “CONTRATO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICA PARA 7.836 (SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DO DIREITO SOCIAL À ALIMENTAÇÃO INFANTIL E AO MÍNIMO EXISTENCIAL, HAJA VISTA A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E O CONSEQUENTE SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL 499/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 4º DA LEI FEDERAL 13.979/2020 E ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/1993, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6715/2020”

DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 176/2020, DO PROCESSO Nº 6715/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020.
MARICÁ, 30 DE ABRIL DE 2020.
LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28254/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28254/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18639/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019).

VALOR: R\$ 7.057,89 (SETE MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2020

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 834/2020

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020

MARICÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

OLAVO NOLETO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA CCC Nº 123 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 123/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28254/2019.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 123/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 123/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28254/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18639/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019).

1.MARCOS EDUARDO BAHIA – MATRÍCULA Nº 109.770

2.MARCOS FABRÍCIO PEREIRA BATISTA – MATRÍCULA 108.745

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13/02/2020.

Publique-se.

Maricá, em 13 de fevereiro de 2020.

OLAVO NOLETO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5978/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EMPRESA JORNALÍSTICA REAL ZM NOTÍCIAS LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ENCARTE DO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ - JOM, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5978/2019, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2020.

VALOR: R\$ 425.152,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.01.04.131.0001.2073.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 1880/2020

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020

MARICÁ, 29 DE ABRIL DE 2020.

OLAVO NOLETO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA CCC Nº 190 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 190/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5978/2019.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 190/2020.
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 190/2020 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ENCARTE DO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ - JOM, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5978/2019, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2020.

1.MARCOS EDUARDO BAHIA – MATRÍCULA Nº 109.770

2.GERLANI ALVES DE AZEVEDO – MATRÍCULA 106.711

3.ANA BEATRIZ ELIZEU NUNES – MATRÍCULA 106.863

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29/04/2020.

Publique-se.

Maricá, em 29 de abril de 2020.

OLAVO NOLETO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29841/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VALEU BROU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO FESTIVAL DE VERÃO CULTURAL COM O ARTISTA RODRIGO SHÁ, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 21:20 HORAS NA LAGOA LAGOA DE ARAÇATIBA, PRAÇA TIRADENTES, MARICÁ/RJ, CEP: 24901-503.

VALOR: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.13.392.0019.2150.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 843/2020.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020.

MARICÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

PORTARIA CCC Nº 126 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 126/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29841/2019

A SECRETÁRIA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 126/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 126/2020 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO FESTIVAL DE VERÃO COM O ARTISTA RODRIGO SHÁ, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 21:20 HORAS NA LAGOA LAGOA DE ARAÇATIBA, PRAÇA TIRADENTES, MARICÁ/RJ, CEP: 24901-503.

1.SIMONE BARCELOS BEZERRA – MATRÍCULA Nº 106.341

2.ÁLVARO JORGE COUTINHO FERREIRA – MATRÍCULA 107.262

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14/02/2020.

Publique-se.

Maricá, em 14 de fevereiro de 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

ERRATA DA PORTARIA CCC Nº 70 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 70/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29809/2019.

PROCESSO: 29809/2019

CONTRATO: 70/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MNV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 01 DE ABRIL DE 2020, EDIÇÃO Nº 1040, ÀS FLS 27.

ONDE SE LÊ:

“SIMONE BARCELOS BEZERRA – MATRÍCULA Nº 108.095”

LEIA-SE:

“SIMONE BARCELOS BEZERRA – MATRÍCULA Nº 106.341”

MARICÁ, 04 DE MAIO DE 2020

SADY BIANCHIN

SECRETÁRIO DE CULTURA

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretária de Cultura, em atendimento ao disposto no art. 2º da lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: 397.754-01 – SICONV: 774639 – Execução de Obra de Reabilitação da Casa de Cultura de Maricá – 1º etapa.

- Em 30/04/2020 – R\$ 98.620,00 (Noventa e oito mil seiscentos e vinte reais)

Maricá, 07 de maio de 2020

Sady Bianchin

Secretario de Cultura

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretária de Cultura, em atendimento ao disposto no art. 2º da lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: 1002.947-66 – SICONV: 781810 – Execução de Obra de Reabilitação da Casa de Cultura de Maricá – 2º etapa, no Município de Maricá – RJ.

- Em 30/04/2020 – R\$ 78.873,13 (Setenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais e treze centavos)

Maricá, 07 de maio de 2020

Sady Bianchin

Secretário de Cultura

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMERCIO, INDUSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PORTARIA Nº 02, DE 06 DE MAIO DE 2020

ORDEM DE PARALISAÇÃO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE PARALISAÇÃO, EM 06/05/2020 AO CONTRATO Nº 229/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18381/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ

MARICÁ, 06 DE MAIO DE 2020.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

MATRÍCULA: 108.659

PORTARIA Nº 003 DE 04 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006721/2020.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comercio, Indústria, Petróleo e Portos, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da criação de uma Comissão de Avaliação dos Requerimentos para análise dos requerimentos ao Programa de Amparo ao Trabalhador, conforme Lei nº 2920/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Avaliação dos Requerimentos ao Programa de Amparo ao Trabalhador. A Comissão será coordenada pelo servidor: Magnun de Souza Assumpção Amado com Matrícula 108.699 e será composta pelos servidores:

Adriana Monteiro Okuyama	9068
Alessandra Prudêncio Nicacio Pereira	110107
Alessandra Vieira Dantas	106369
Aline dos Santos Lima	109650
Amanda Fonseca Serrano Davalle	110229
Ana Paula dos Santos	7993
Ana Paula Ismerio R Bastos	5693
Anderson Lima	109886
andrea Cristina Duraõ Ferreira	110333
Andressa de Azevedo Passos	106100
Angela Maria de Souza	110242
Barbara Eliodora Costa Freitas	108228
Bergson Bezerra da Silva	108700
Bernardo A. A. d. S. Gomes	106322
Brenda Ferreira Barbosa	106320

Bruna Nascimento Mataruna	109954
Camila de Lima Fonseca	108228
Carina Marins Chagas	109808
Celson Soares de Andrade	108700
Clauder da Silva Peres	110215
Claudia M. d. O. D. Martins	109525
Dayane Tayne P. de S. Brites	106320
Denize Luiz Cardim	107616
Eduardo Figueiredo de Carvalho	107283
Eduardo Pacheco Campos	9067
Eliane Ferraz	106707
Elias Barbosa Pontes	108292
Emelli Kelli da Cruz Figueiredo das Neves	106081
Fabiana Oliveira da Silva Porto	9065
Fabio Damião Menezes Ferreira	107505
Felipe G. Alves	109671
Fernanda Cardoso Silva	109041
Fernanda de Souza Guimaraes	109981
Filippe Maranhão da Silva	109996
Gabrielle da Silva Azevedo	108496
Greici Deziderio	106102
Hayrthon Hiago Ferreira Rocha	109636
Helen S. R. D. Azevedo	1027
Helenice Cunha Pereira	109970
Jaqueline Benedito dos Santos	109635
Jefferson L. C. d. Silva	110171
Jessica da Silva	106131
Jose Wilson Alvarenga Junior	109689
Josue de Souza Dutra Duarte	109687
Juan Maranhão da Silva	108429
Julia d. O. e. B. Cabral	107775
Juliana Haller Silva	106387
Julianna Machado de Souza da Silva	107290
Karolinne Mendes Dos Santos	109486
Laysa Antunes de Oliveira	106212
Leonir Leon da Silva Pereira	110194
Livia De Jesus Goltara	109018
Losilene Cunha Coelho	106766
Luana A. d. O. d. Mata	110302
Luciano Chaves Leal	108761
Lucimara Ferreira da Silva	109766
Lúisa de Oliveira Maciel Pinaud	109915
Marcella C. R. L. Corrêa	109.531
Marcelle Feijo	108277
Marcelo Martins da Costa	109961
Marcelo Ribeiro de Azeredo	7387
Marcia D. O. Tocantins	108.787
Marcio Antenor da Costa	107558
Marcos Assumpção Andrade	7449
Maria V. P. d. Santos	110227
Mariana Maria da Costa Klein	109808
Monica Cristina S. Barretto	5436
Mônica Marxsen de Aguiar Rocha	109020
Natalia Canedo Carvalho	7661
Nathalia Cardoso de Castro	109568
Nayara Ferreira do Amaral	106301
Priscila da Silva Costa	110238
Priscilla Fagundes Costa	110238
Rafael Pellegrini Arantes	9063
Raphael Couto Romão	109576
Rayanne Vidal Gonzaga	106379
Reinaldo dos Santos Marques da Silva	500299
Renan Costa Carlos da Cunha	110215
Renata de A. J. dá Carvalho	108629
Renato da Silva Macedo	109639

Rodrigo Silveira Raimundo	107573
Rosana Gildo Vieira	7126
Ruan Britto da Costa	106.373
Sabina Manzone Lux	110241
Sabrina Dos Santos Alves	106388
Sandro Arley Moura Melo	106787
Simone Cardim	106083
Stelly Gomes do Nascimento	106087
Suellen F. D. S. Rezende	109887
Taiane Perrotti Rodrigues	110088
Tâmara Libia de Alencar	107616
Teresa Cristina Pinto	6071
Thaiza Alves Oliveira de Lima	106399
Thiago De Menezes Cardoso	106290
Verônica Couto Machado Bello Macêdo	7862
Vinicius Fonseca de Oliveira	109701
Vinicius R. de Andrade e Silva	106370
Vitoria Caetano Farias	108887
Vivian Pinho Barra	108360
Willian S. M. Chaves	106707

Art. 2º Aos integrantes da Comissão que tem como finalidade precípua análise de requerimentos do Programa de Amparo ao Trabalhador, será pago "jeton", verba de caráter indenizatório, no mês, no valor correspondente a 10,0 (dez) UFIMA'S, limitado esse pagamento a produção de no mínimo 20 (vinte) análises de requerimentos diários no mês.

Parágrafo único: Não alcançando o mínimo de análises diárias o pagamento do Jeton será proporcional.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 04 de abril de 2020.

Igor Sardinha

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comercio, Indústria, Petróleo e Portos

PORTARIA Nº 004 DE 04 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE DILIGÊNCIA DOS REQUERIMENTOS REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006721/2020.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comercio, Indústria, Petróleo e Portos, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da criação de uma Comissão de Diligência dos Requerimentos do Programa de Amparo ao Trabalhador, conforme Lei nº 2920/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Diligência dos Requerimentos do Programa de Amparo ao Trabalhador. A Comissão será coordenada pela servidora Daiana Cardoso da Silva, com Matrícula 110.003 e será composta pelos servidores:

Nome	Matrícula
Aline Barros Soares Trindade	109.316
Antônio Francisco Fedele	108605
Carla Silva de Souza	107417
Carlos Alberto M Lima	108768
Carolina Andrade Pereira	110.049
Fabio Queiroz Nascimento	106070
Isis Cunha e Silva	109566
Ivan Gomes Figallo	106835
Jorge Marques Barbosa Junior	109596
Keycyane dos Santos Pereira Bittencourt	109032
Lucas Machado	108960
Lúcia Chavao	109913
Maria Stela de Freitas Borel	109.916
Matheus José Balbino do Rosário	107832
Matheus Silva do Amparo	107499
Max Suell Parreiras Pereira	106830
Mayara Vieira da Silva	110106
Ramon de Souza Rodrigues	109610

Art. 2º Aos integrantes da Comissão que tem como finalidade precípua diligenciar os requerimentos do Programa de Amparo ao Trabalhador, será pago "jeton", verba de caráter indenizatório, no mês, no valor correspondente a 10,0 (dez) UFIMA'S.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 04 de abril de 2020.

Igor Sardinha

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comercio, Industria, Petróleo e Portos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1427/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E S.S SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E PREPARO DE REFEIÇÕES, CONFIGURADA COMO ATIVIDADE MEIO, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES QUE GARANTAM UMA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS E EM CONFORMIDADE AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, INCLUINDO A RECEPÇÃO, ORGANIZAÇÃO E O ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEM COMO A HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme processo administrativo n.º 1427/2020, e através da Ata de Registro de Preços n.º 42/2019 (Processo Administrativo nº 24093/2017, através do Pregão Presencial nº 09/2018)

VALOR: R\$ 363.264,00 (TREZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124 E 17.01.12.365.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.34.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 100; 236

NOTA DE EMPENHO: 836/2020; 837/2020.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020

MARICÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 121 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 121/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1427/2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 121/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 121/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E PREPARO DE REFEIÇÕES, CONFIGURADA COMO ATIVIDADE MEIO, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES QUE GARANTAM UMA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS E EM CONFORMIDADE AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, INCLUINDO A RECEPÇÃO, ORGANIZAÇÃO E O ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEM COMO A HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme processo administrativo n.º 1427/2020, e através da Ata de Registro de Preços n.º 42/2019 (Processo Administrativo nº 24093/2017, através do Pregão Presencial nº 09/2018)

1)Flávio Ferreira Consoline – Matrícula nº 106.397

2)Lucas Ribeiro Arsolino Moreira – Matrícula nº106.368

3)Neeskens da Costa Quintanilha – Matrícula nº 6536

4)Suplente: Marcel Oliveira Lório Guerra – Matrícula nº 7463

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13/02/2020.

Publique-se.

Maricá, em 13 de fevereiro de 2020.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22911/2019

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 85/2019

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO parcialmente a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de Resmas de Papel Sulfito A4 para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Maricá, no valor global de R\$ 240.823,80 (duzentos e quarenta mil e oitocentos e vinte e três Reais e oitenta centavos), em favor da empresa: YESHUA COMÉRCIO E SERVIÇO DIAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 13.809.586/0001-81.

Maricá, 08 de maio de 2020.

Adriana Luiza da Costa – Matrícula 106.010

Secretária de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI

Políticas de Recursos Humanos

Previsto no Edital de Seleção - Item 07

Exercício

2020

Sumário

Considerações Iniciais:.....4

Missão :.....4

1. Recrutamento e Seleção.....5

2. Admissão8

2.1.Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional9

2.2. Contrato de Trabalho9

2.3. Contrato de Experiência.....9

2.4. Contrato Prazo Determinado10

2.5. Contrato Prazo Indeterminado.....11

3. Direitos e Deveres dos Empregados11

3.1. Deveres do Funcionário:11

Marcação de Ponto12

Jornada de Trabalho12

Faltas e Atrasos12

3.2. Direitos dos Funcionários13

Faltas Justificadas / Licenças13

Tolerância de atrasos.....13

Férias13

Estabilidade14

4. Medidas Disciplinares.....14

5. Formação e Treinamento16

6. Cargos e Salários16

7. Benefícios e Vantagens16

8. Absenteísmo17

9. Folha de Pagamento18

10. Rescisão Contratual18

11. Disposições Gerais19

Considerações iniciais:

A Associação foi criada como Organização Social de Saúde com o objetivo de fazer a gestão compartilhada com o gestor público, Prefeituras, Estado e União, buscando a melhor qualidade dos serviços prestados na saúde pública.

De nosso corpo diretivo, formado por profissionais das mais distintas categorias, tais como, médicos, educadores, pesquisadores científicos, advogados, entre outros, se busca a união de esforços e a capacidade profissional com a excelência da qualidade de serviços.

Nosso intuito, como cidadãos, é apresentar e desenvolver programas e gestões que objetivam a minimização dos problemas humanos provocados pelas diferenças sociais que assolam nossa nação há décadas.

De forma a cumprir a legislação vigente, o presente manual tem por escopo estabelecer normas e diretrizes internas sobre a rotina de Recursos Humanos da entidade, dispor sobre regras claras aplicáveis aos seus empregados. O presente Manual tem por finalidade estipular os princípios básicos da gestão de pessoal, envolvendo temas como a seleção, direitos e deveres dos empregados, regime disciplinar, dentre outros.

A Associação Mahatma Gandhi o se compromete ao mais estrito e regular cumprimento das obrigações trabalhistas e do recolhimento

de encargos sociais e previdenciários, uma vez que reconhece a importância da relação de confiança estabelecida entre a associação e seus funcionários.

Sempre que surgirem dúvidas nesta área, recomenda-se contatar o nosso Departamento de Recursos Humanos ("RH").

Missão:

A Associação tem a missão de oferecer soluções na área da Saúde e Assistência Social.

O Mahatma Gandhi é uma instituição que prima pelo bem estar de seus profissionais e pala humanização no atendimento ao público alvo, que contribui de maneira direta e decisiva para a melhoria dos serviços públicos de saúde no país.

O Hospital Mahatma Gandhi, assim como a Associação Mahatma Gandhi, primam pela qualidade na promoção da saúde, transparência, e respeito nos serviços prestados, buscando sempre eficiência e humanização.

1. Recrutamento e Seleção

Diretrizes Gerais

Os processos seletivos conduzidos pela associação devem ser sempre pautados no Princípio da Impessoalidade, ou seja, sem que haja favorecimento pessoal a qualquer dos candidatos, garantindo a eles iguais condições de competição em todas as etapas da seleção. Serão utilizados critérios técnicos nos processos, os quais deverão estar claros a todos os candidatos, em momento oportuno. Os candidatos convocados participarão de uma entrevista individual com o Gestor Qualificado da Associação Mahatma Gandhi. Os processos se darão com base nas regras de recrutamento e seleção a seguir.

Regras de Recrutamento e Seleção

Preliminarmente ao início de um processo de recrutamento e seleção, deverão ser definidos:

(1) a área de atuação do profissional;

(2) as certificações obrigatórias para regular exercício da profissão, quando o caso (ex: Coren, CRM, CTRT, outros);

(3) aplicação de provas de: conhecimentos gerais, informática e conhecimentos específicos;

(4) redação;

(5) realização de entrevista na qual será analisada motivação, maturidade, liderança de cada candidato;

(6) demais critérios técnicos a serem definidos, de forma clara, objetiva e impessoal.

Os processos seletivos para contratação de empregados serão precedidos de ampla divulgação, inclusive quanto aos critérios de seleção, através do site da associação, quadro de avisos ou em meios de comunicação de larga circulação entre o público alvo;

As etapas do processo de recrutamento e seleção deverão se pautar, preferencialmente, pelo fluxograma abaixo (Imagem I);

Após a conclusão de todas as etapas, o resultado do processo seletivo, será divulgado amplamente através do site da Associação Mahatma Gandhi.

Exceções

O processo seletivo previsto neste Manual não se aplica à contratação, por prazo determinado, de profissionais que desenvolvam serviços técnicos e especializados, às locações de serviços, e ao preenchimento de funções de direção e cargos de liderança da Associação Mahatma Gandhi.

Fluxograma

1 - Solicitação de abertura de vaga(s), com a indicação de sua necessidade, da área de atuação do profissional, bem como do valor do salário que será pago ao futuro contratado, que deverá ser estabelecido conforme os padrões utilizados no terceiro setor para cargo com responsabilidade semelhante;

2 - Autorização da diretoria para preenchimento de determinada(s) vaga(s);

3 - Definição dos critérios de objetivos de seleção, de acordo com as Regras de recrutamento e seleção;

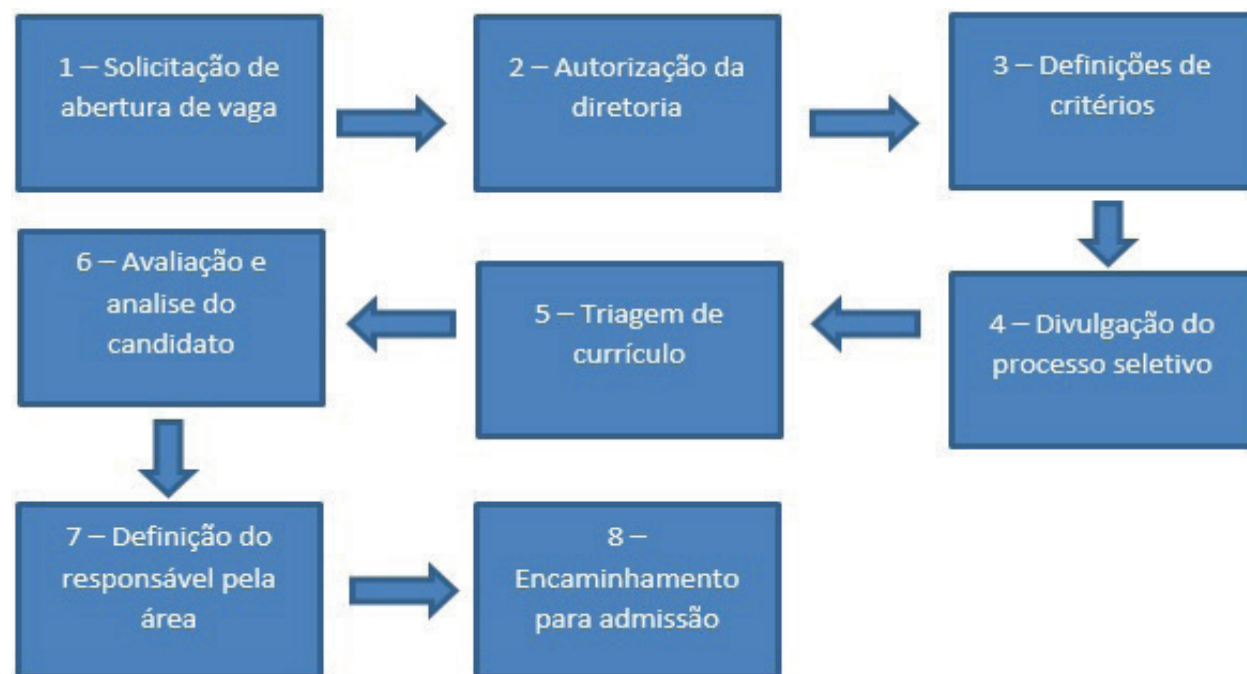
4 - Divulgação do processo seletivo e dos respectivos critérios objetivos de recrutamento através do site da Associação Mahatma Gandhi, quadro de avisos ou em meios de comunicação de larga circulação entre o público alvo;

5-Triagem dos candidatos pelo RH, conforme os critérios técnicos definidos;

6-Entrevista final dos candidatos com o chefe da equipe responsável pelo pedido de abertura da vaga, bem como envio dos resultados das provas aplicadas;

7-Aprovação do(s) candidato(s) pelo chefe da equipe responsável pelo pedido de abertura da vaga, com as justificativas sobre as aprovações;

8-Encaminhamento para admissão.
Fluxograma – Imagem I



2. Admissão

Disposições gerais

Após a convocação do candidato para o preenchimento da vaga, em estrita observância à ordem de classificação do processo seletivo, a seguinte documentação deverá ser apresentada pelo candidato:

CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

Atestado de exame médico admissional (apto);

1 Foto 3X4;

Cópia de RG;

Cópia CPF;

Cópia de Título Eleitoral;

Cópia de alistamento militar ou reservista;

Cópia de certidão de nascimento ou casamento;

Cópia de comprovante de residência;

Cópia de comprovante de escolaridade;

Currículo atualizado;

Cópia de certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;

Cópia de carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;

Cópia de comprovante escolar de filhos menores de 14 anos;

Cópia de cartão bancário – (preferencialmente, do Banco Bradesco);

CPF de dependentes de Imposto de renda;

Ficha de admissão preenchida;

Relação de dependentes IR, Salário família, benefícios;

Formulários de benefícios devidamente preenchidos (Vale-transporte).

O prazo legal para o registro dos funcionários é de 48 horas, a contar da entrega de toda documentação acima. Deve-se evitar admissão de funcionários no período em que a folha de pagamento esteja em processo. Nesse sentido, o prazo máximo de admissão é o dia 20 de cada mês.

Itens a serem recebidos no ato da contratação

Informações sobre o local de trabalho e horário;

Regulamento Interno;

Manual de Recursos Humanos e Plano de Cargos e Salários.

2.1 – Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

Estabelecer diretrizes e responsabilidades na Gestão de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional dos (as) empregados (das) da Associação Mahatma Gandhi, com foco na prevenção, atendendo requisitos legais e regulamentares e promovendo a melhoria contínua na gestão.

2.2 - Contrato de Trabalho

O contrato de trabalho é um acordo que trata das relações de emprego entre o empregador e o empregado. Desta forma, firma-se o vínculo empregatício, que determina os serviços que serão prestados à empresa. O Contrato poderá ser por prazo indeterminado ou determinado.

As cláusulas do contrato seguem a Constituição, a CLT e as condi-

ções definida(s) em acordo(s) coletivo(s) de trabalho, firmado(s) entre a Associação Mahatma Gandhi e seus empregados.

2.3 - Contrato de Experiência

Antes da contratação definitiva do empregado, a Associação Mahatma Gandhi firmará um “contrato de experiência”.

Na ocasião antes do término da experiência, será entregue um questionário de avaliação de desempenho na experiência ao chefe imediato e ao funcionário, de forma a instruir a definição sobre a permanência de tal funcionário. A intenção é melhorar a comunicação entre funcionário e seu chefe imediato, de forma a diminuir a rotatividade de empregados.

A equipe responsável pelo funcionário decidirá sobre sua permanência, com base nos seguintes critérios:

Apresentação Pessoal;

Produtividade/ Qualidade de Trabalho;

Conhecimento do Trabalho: “Expertise”;

Cooperação/Trabalho em Equipe;

Iniciativa;

Aprendizagem;

Hierarquia e Disciplina;

Assiduidade e Pontualidade;

Atendimento ao usuário;

2.4 - Contrato por Prazo Determinado

Os contratos por prazo determinado obedecem aos seguintes critérios:

- em serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

- contratação de profissionais de nível técnico superior (tecnólogo) ou de nível médio com qualificação especial;

- para execução de trabalhos técnicos específicos por prazo determinado e possuir o prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo, dentro deste período, ser prorrogada quantas vezes forem necessárias.

- Contrato de Estágio e/ou Jovem Aprendiz: estudante de ensino superior e/ou técnico contratado através do órgão integrador OS Mahatma Gandhi e instituição de ensino. A desempenho de cada estagiário deverá ser observado e em situações de destaque, sempre que houver oportunidade, poderá ser inserido em processos de seleção para a Associação Mahatma Gandhi.

2.5 - Contrato por Prazo Indeterminado

O contrato de trabalho é um acordo que trata das relações de emprego entre o empregador e o empregado. Desta forma, firma-se o vínculo empregatício, que é a relação entre ambas as partes, que determina as atividades que serão realizadas pelo empregado e seus direitos.

2.6 – Contrato Pessoa Jurídica

O contrato de trabalho também pode ser realizado com pessoa jurídica em caso de atividade pontuais desde que previsto em nossos

contratos de Gestão.

3. Direitos e deveres dos empregados

3.1. Deveres do funcionário:

Cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Atender com presteza ao público;

Realizar os trabalhos técnicos necessários, elaborar documentos, respostas a consultas, providências práticas e administrativas, dentre outros;

Relacionar-se com seus pares de forma cordial e amistosa, disponibilizando-se a atender a Diretoria Executiva, funcionários no geral e a área administrativa;

Observar as regras de governança interna e o código de conduta da Associação Mahatma Gandhi;

Levar ao conhecimento do Recursos Humanos, responsável pela apuração e aplicação de medidas disciplinares, as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

Comunicar abusos de autoridade ou tratamento desrespeitoso ao departamento de RH;

Zelar pela economia do material e a conservação do espaço; e ser assíduo e pontual ao serviço.

Marcação de ponto

Todos os profissionais contratados pelas OSS (Organização Social de Saúde) devem ser cadastrados e ter sua frequência registrada em ponto eletrônico biométrico

Fica instituído o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico Biométrico, como ferramenta oficial de verificação de frequência dos colaboradores em exercício;

Fica obrigatória a marcação de ponto. Na entrada para o trabalho > saída para almoço/ jantar > retorno de almoço/jantar > saída do trabalho. O funcionário que se esquecer de efetuar a marcação de ponto deverá justificar através de formulário específico a ocorrência, para as devidas providências.

Forma de marcação de ponto: A marcação de ponto é efetuada através do Registro de Ponto Eletrônico biométrico.

Empregados desobrigados da marcação: Nos termos do art. 62, da CLT, os gerentes, assim considerados os ocupantes de cargos de gestão e os diretores estão desobrigados da marcação de ponto, desde que tal condição seja explicitamente anotada na CTPS e na ficha ou no livro de registro do empregado.

Jornada de Trabalho

Sua duração não poderá ultrapassar o estipulado em seu contrato de trabalho, salvo com autorização expressa da diretoria.

Faltas e atrasos

O funcionário que faltar, atrasar e/ou necessitar sair mais cedo, deverá, assim que se apresentar ao trabalho, comprovar a ausência através de documentos oficiais (atestados, comprovantes de comparecimento etc).

3.2. Direitos dos funcionários

Faltas Justificadas / Licenças

Nos termos do art. 473, da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

até 3 dias consecutivos, em virtude de casamento;

por 5 dias, para Licença Paternidade;

por 120 dias, para Licença Maternidade;

por 1 dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

até 2 dias consecutivos ou não, para prestação de serviços eleitorais; no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas no inciso “c”, do art. 65, da Lei do Serviço Militar; pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

Tolerância de atrasos

Nos termos do art. 58, § 1º, da CLT, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos.

Férias

A cada 12 meses os funcionários terão direito a 30 dias de férias, sem

prejuízo de sua remuneração. Será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do período das férias.

Concessão: A época de concessão das férias deverá ser negociada entre empregado e a Associação Mahatma Gandhi. O prazo entre programação e concessão deverá ter no mínimo 60 dias (salvo exceções negociadas para melhor atendimento das partes).

Perda de direito de férias: Não terá direito a férias o empregado que no curso do período aquisitivo tiver sido afastado pelo INSS por mais de 6 meses, ainda que de forma descontinuada. Haverá redução do período de férias sempre que o funcionário tiver mais de 5 faltas injustificadas durante o período aquisitivo.

Pagamento de férias: O pagamento de férias deverá ocorrer até 2 dias antes do início das férias, através de depósito bancário.

Estabilidade

Deterão estabilidade os funcionários nas seguintes condições:

Gestante

A estabilidade compreende o período em que a trabalhadora tem garantida sua permanência no emprego, mesmo contra a vontade do empregador. Inicia-se com a confirmação da gravidez e estende-se até cinco meses após o parto, consoante previsão expressa no artigo 10, II, b, do ADT da Constituição Federal.

Acidente de Trabalho

A legislação prevê por meio do artigo 118 da Lei nº 8.213/91 a estabilidade ao empregado segurado que sofreu acidente de trabalho, pelo prazo de 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

4. Medidas Disciplinadas

Para manter a ordem e a disciplina no ambiente de trabalho, a Associação Mahatma Gandhi possui a faculdade de aplicar determinadas penalidades, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Qualquer arbitrariedade cometida pela chefia da entidade deverá ser comunicada por escrito ao Departamento de RH. A aplicação de eventuais penalidades deve observar os seguintes regramentos:

1 Proporcionalidade: neste item impera o bom senso do líder para dosar a pena merecida pelo empregado devido ao ato faltoso. Deve-se considerar o seguinte:

o passado funcional do empregado (se já cometeu outros atos faltosos);

os motivos determinantes para a prática da falta;

2 Unicidade da pena: o empregador tem o direito de aplicar uma única vez à punição referente a um ato faltoso. Exemplificando, não se pode aplicar primeiro uma advertência e depois uma suspensão por uma única falta cometida;

3 Atualidade da punição: a punição sempre deve ser imediata, exceto quando a falta cometida requeira apuração de fatos e das responsabilidades para se punir. A demora na aplicação da penalidade pode caracterizar perdão tácito do empregador;

No caso de violação às disposições do contrato de trabalho, a qualquer norma prevista neste Manual, no Código de Conduta da Associação e/ou na legislação brasileira, bem como no caso da prática de qualquer conduta que fira os valores da Mahatma Gandhi, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

Advertência verbal;

Advertência escrita;

Suspensão do contrato de trabalho por, no máximo, 30 dias corridos;

Dispensa por justa causa.

5. Formação e treinamento

A política de desenvolvimento técnico-profissional dos empregados da Associação Mahatma Gandhi passa pelos seguintes eixos:

- Cada equipe ficará responsável pelo treinamento de seus funcionários;

- A Associação Mahatma Gandhi oferecerá treinamentos periódicos sobre o padrão de conduta esperado dos funcionários, as regras deste Manual;

- A Associação Mahatma Gandhi irá elaborar o Planejamento de Treinamento e Desenvolvimento através de levantamento das necessidades e prioridades dos funcionários, considerando o orçamento financeiro disponível.

6. Cargos e salários

A política de cargos e salários da Associação Mahatma Gandhi tem foco no reconhecimento do mérito, na capacitação profissional e no desempenho dos seus empregados.

Busca-se, com a referida política, observar a relatividade interna dos cargos - cada cargo com sua remuneração estabelecida conforme as responsabilidades e qualificações necessárias para desempenho da função.

Ademais, os salários observam os padrões utilizados no terceiro setor, bem como levam em consideração a capacidade financeira da Associação, preservando o equilíbrio orçamentário.

7. Benefícios e vantagens

São fornecidos ao funcionário desde o primeiro dia de trabalho:

Vale-transporte: Consiste no custeio das despesas dos empregados para locomoção ao local de trabalho. É custeado pelo empregador na parcela que se excede a 6% do salário do empregado, mediante comprovação através de recibo emitido pela empresa autorizada (Fetranspor).

O formulário de opção de vale-transporte está disponível no RH-VT.

Qualquer alteração poderá ocorrer até o dia 15 de cada mês.

Vale-refeição (Escritório): Consiste no custeio das despesas do funcionário para alimentação, o valor diário disponível através de cartão refeição é R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Refeição no local (Unidades): É fornecido a alimentação para todos os colaboradores lotados nas unidades.

8. Absenteísmo

Uma das grandes preocupações dos dirigentes corporativos é como evitar que os profissionais faltem, já que o absenteísmo (ausência no ambiente de trabalho) prejudica não apenas a um único colaborador, mas também pode ter efeitos significativos sobre o desempenho de uma equipe. Vale ressaltar que cada empresa pode utilizar uma "fórmula" para calcular o percentual de absenteísmo, de acordo com sua realidade.

A Associação Mahatma Gandhi conta com uma equipe de profissionais de sobre aviso para que cada ausência seja prontamente coberta.

Para evitar que essas ausências aconteçam a Associação Mahatma Gandhi conta com algumas ações preventivas, dentre elas:

Durante eventos comemorativos, aproveitando a oportunidade dos profissionais estarem em um momento de integração, a associação tem a alternativa de promover ações voltadas à qualidade de vida do trabalhador. Isso inclui desde palestras ministradas por profissionais da área de saúde que foquem suas apresentações em temáticas direcionadas de combate ao alcoolismo, ao tabagismo, às doenças cardiovasculares, bem como estímulo à mudança para hábitos alimentares saudáveis. Quando a pessoa cuida da própria saúde, o reflexo positivo é sentido no dia a dia corporativo.

A promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do trabalho de cada um colaborador faz um diferencial significativo. Isso porque o profissional passa a entender a importâncias que as atividades que ele desenvolve têm, de fato, valor para a associação. Isso, por sua vez, pode estimulá-lo trabalhar novas competências técnicas e comportamentais.

A presença do profissional de Recursos Humanos em todos os departamentos da companhia serve de termômetro para avaliar o clima, identificar falhas gestão e encontrar soluções, antes que a empresa sofra algum tipo de prejuízo.

9. Folha de pagamento

O Setor de Folha de Pagamento tem como principais responsabilidades mensais o pagamento salarial de toda a força de trabalho da Associação Mahatma Gandhi, envio das informações de FGTS e INSS, recolhimento de INSS e IRRF e envio das informações de admissão e demissão através do CAGED.

Como obrigações anuais o setor deve declarar todos os Recolhimentos Tributáveis à Receita Federal (DIRF) e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) para o Ministério do Trabalho.

A folha de pagamento é fechada impreterivelmente no dia 20 de cada mês, seguindo as informações passadas.

O pagamento salarial se dará em uma única parcela no quinto dia útil do mês.

As exceções para a forma de pagamento são:

- Admitidos no mês que ainda não possuem conta ativa para efetivação do pagamento: neste caso, esses empregados receberão o pagamento em cheque que será retirado no escritório Administrativo.

10. Rescisão Contratual

O aviso-prévio poderá ser dado pela parte que deseja a rescisão de contrato de trabalho e tem duração de 30 dias. (Atentar-se se o funcionário não se encontra em estabilidade).

Aviso-prévio

Caso o aviso-prévio tenha sido dado pelo empregador, pode ser cumprido da seguinte maneira:

Aviso-prévio indenizado (quando o funcionário não é obrigado a cumprir-lo e lhe é pago 30 dias de salário).

2. Aviso-prévio trabalhado (quando o funcionário deverá trabalhar durante o período de aviso). Existem 2 maneiras de cumprir:

a) Da jornada deverão ser reduzidas 2 hs diárias;

b) Deverá trabalhar em horário normal, porém 7 dias a menos do total do aviso.

Término de prazo de experiência

Como os contratos de experiências possuem prazo determinado, na hipótese de não ser firmado contrato de trabalho por prazo indeterminado, a Associação Mahatma Gandhi não deve arcar com a indenização de aviso-prévio.

Prazo de quitação

O prazo de pagamento se dá em 10 dias corridos.

Obs.: Caso a data de pagamento se der em final de semana, deve-se antecipar para o último dia útil.

Das Disposições Gerais:

O presente Manual pode ser substituído por outro ou sofrer alterações, sempre que a empresa julgar conveniente ou em consequência de alteração na legislação.

ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS APRESENTAÇÃO

A principal finalidade deste instrumento é transmitir as conceituações e trâmites básicos para auxiliar na instrução dos processos de aquisições e contratações no âmbito desta Organização Social de Saúde, no intuito de alcançar maior agilidade nos processos de trabalho nas Unidades de Saúde, transparecer melhores resultados e, assim, garantir não só a qualidade nos serviços prestados à coletividade, mas também, a importância da relação entre fornecedores e a Organização Social de Saúde.

Para tanto, entendemos que a padronização dos Procedimentos proporcionará maior eficiência e celeridade aos processos, além de se obter melhores resultados no alcance de um serviço público de qualidade.

OBJETIVOS

Este manual tem a finalidade de informar os procedimentos adotados para contratações de serviços, atendendo suas especificações e normas técnicas, para todos os contratos firmados pelo Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, dentro da sua política de parceria com os fornecedores, designa-se a estabelecer condições comerciais e fornecer informações necessárias dos serviços, visando economicidade de forma que atenda as necessidades do projeto.

Os principais objetivos deste manual são orientar quanto aos processos de inscrição, qualificação e seleção de fornecedores e prestadores.

O Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi contratará serviços, com emprego de recursos públicos e privados, conforme regulamento abaixo:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º

presente regulamento cuida de disciplinar os procedimentos aplicáveis à seleção de fornecedores para contratação de serviços, inerentes ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo Hospital Psiquiátrico

Espírita Mahatma Gandhi em todos os seus contratos de gestão firmados, através de normas para a contratação de terceiros interessados que, no curso de processo administrativo, apresentem a proposta mais vantajosa, sob os pontos de vista técnico e econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as relações contratuais com terceiros em que figure o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, cuja manutenção se dê por via de recursos públicos, serão conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este regulamento também cuidará do procedimento aplicável às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de competição, sendo indispensável, nestes casos, motivação expressa.

ARTIGO 2º

O Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi - OSS fica assegurado o direito de revogar o procedimento de escolha e recusar-se a contratar com o vencedor quando este, em contrato anterior com o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi ou com a Administração Pública, tiver demonstrado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, má-qualidade do produto ou da prestação de serviço, a critério exclusivo do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, sem que isso decorra em direito a indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O critério utilizado pelo Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, para a não contratação do fornecedor vencedor da disputa deverá ser motivado e formalizado, devendo constar do processo administrativo inaugurado, de forma autônoma, para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os fornecedores participantes de procedimentos de escolha não terão direito à indenização em decorrência de qualquer anulação ou revogação superveniente. Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi
Organização Social de Saúde - OSS
CNPJ: 47.078.019/0001-14 / Inscrição Estadual: Isento Rua Duartina nº 1311 - Vila Solto - Catanduva - São Paulo

ARTIGO 3º

O Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi poderá valer-se de mecanismos seguros de transmissão de dados à distância, para fechamento de contratos vinculados às suas atividades, devendo manter registros dos entendimentos e tratativas realizados e arquivar as propostas recebidas, para fins de sua análise pelos órgãos internos e externos de controle.

ARTIGO 4º

A critério do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, os procedimentos de escolha, apresentados no presente regulamento, poderão ser dispensados quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada, bem como

nos casos abaixo listados:

a) Para a contratação de serviços técnicos, a seguir enumerados exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:

- Estudos técnicos, planejando e projetos básicos ou executivos;
- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- Assessoria jurídica.

b) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócio, financiamentos, patrocínio, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado.

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

Organização Social de Saúde - OSS

CNPJ: 47.078.019/0001-14 / Inscrição Estadual: Isento Rua Duartina nº 1311 - Vila Solto - Catanduva - São Paulo

c) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

d) Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

e) Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil;

f) Para a contratação de serviços, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento de escolha não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;

g) No caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição.

h) Para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi;

i) Nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento de escolha, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

Organização Social de Saúde - OSS

CNPJ: 47.078.019/0001-14 / Inscrição Estadual: Isento Rua Duartina nº 1311 - Vila Solto - Catanduva - São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local de contratação ou no território nacional.

DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES ARTIGO 5º

Para fins deste Regulamento de Contratação de Serviços, a seleção de fornecedores será realizada através de Concorrência Simplificada.

j) **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi poderá manter o Registro de Cadastro e/ou Pré-Qualificação de Fornecedores, definidos nos termos deste Regulamento.

k) **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Instrumento Convocatório do procedimento de escolha poderá dispensar da fase de habilitação fornecedores inscritos no Registro de Cadastro do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi ou Pré-Qualificados.

ARTIGO 6º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da realização do procedimento de escolha para contratação de serviços e obras e compras diversas, o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi fará cotações, cujas propostas poderão ser enviadas via correio eletrônico (e-mail).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade do fornecedor, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se o melhor custo - benefício aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

Organização Social de Saúde - OSS

CNPJ: 47.078.019/0001-14 / Inscrição Estadual: Isento Rua Duartina nº 1311 - Vila Solto - Catanduva - São Paulo

determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo os seguintes aspectos:

- a) forma de pagamento;
- b) custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- c) credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- d) disponibilidade de serviços;
- e) eventual necessidade de treinamento pessoal;
- f) assistência técnica;

ARTIGO 7º

Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados em conjunto os seguintes critérios:

- a) adequação das propostas ao objeto solicitado;
- b) qualidade;
- c) preço;
- d) prazos de fornecimentos ou conclusão;
- e) condições de pagamento;

PARÁGRAFO ÚNICO: a melhor oferta será apurada considerando-se os aspectos contidos neste artigo e será apresentada ao responsável pelo setor solicitante, a quem competirá aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

Organização Social de Saúde - OSS

CNPJ: 47.078.019/0001-14 / Inscrição Estadual: Isento Rua Duartina nº 1311 - Vila Solto - Catanduva - São Paulo

REGISTRO CADASTRAL

ARTIGO 8º

O Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi poderá manter registro cadastral de fornecedores interessados em contratar consigo.

ARTIGO 9º

Os fornecedores cadastrados serão classificados por grupos, segundo a sua especialidade.

ARTIGO 10º

A inscrição no registro cadastral de interessados em contratar com o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi poderá ser suspensa quando a empresa:

I - faltar ao cumprimento das condições impostas por lei e/ou por relação contratual; II - apresentar, na execução do contrato celebrado com o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, desempenho considerado insuficiente;

III - tiver títulos protestados ou executados;

IV - tiver requerida a sua Falência ou Recuperação Judicial.

ARTIGO 11º

A inscrição será cancelada:

I - por decretação de falência, dissolução ou liquidação; II - quando ocorrer declaração de inidoneidade;

III - pela prática de qualquer ato ilícito; IV - a requerimento do interessado;

V - por qualquer outro critério que o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi julgue conveniente, mediante expressa justificativa.

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

Organização Social de Saúde - OSS

CNPJ: 47.078.019/0001-14 / Inscrição Estadual: Isento Rua Duartina nº 1311 - Vila Solto - Catanduva - São Paulo

ARTIGO 12º

O interessado que tiver suspensa a inscrição cadastral não poderá celebrar contratos com o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi enquanto durar a suspensão. Entretanto, poderá o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi exigir, para manutenção do contrato em execução, que o fornecedor ofereça caução de garantia satisfatória.

DA CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA PRÉ - QUALIFICAÇÃO ARTIGO 13º

O Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi poderá promover a pré-qualificação de interessados para verificação prévia da habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, com vista à participação dessas em procedimentos de escolha futuros e específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - o certificado fornecido substituirá os documentos exigidos para os procedimentos de escolha processados dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado ao Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi o direito de estabelecer novas

exigências, bem como a comprovação da capacidade operativa atual do interessado, compatível com o objeto a ser contratado.

PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA

ARTIGO 14º

PARÁGRAFO ÚNICO - O Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi escolherá seu(s) prestador (es) de serviços e obras e fornecedores através de uma Concorrência Simplificada, a ser realizada através do recebimento de, pelo menos 3 (três) propostas, que poderão ser solicitadas e recebidas via e-mail, a fim de buscar a proposta mais vantajosa, seja financeira e/ou tecnicamente.

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

Organização Social de Saúde - OSS

CNPJ: 47.078.019/0001-14 / Inscrição Estadual: Isento Rua Duartina nº 1311 - Vila Solto - Catanduva - São Paulo

ARTIGO 15º

Para cada serviço a ser contratado, deverá existir um Termo de Referência contendo:

- I - o objeto do procedimento de escolha, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a fazer;
- II - outras informações que a unidade requisitante do procedimento julgar necessária.

ARTIGO 16º

As contratações deverão obedecer às normas e a padronização dos serviços a serem utilizados nas Unidades sob a gestão da instituição e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17º

que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de participar dos procedimentos de escolha promovidos e de contratar com o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi e, acaso seja cadastrado nos registros do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

Organização Social de Saúde - OSS

CNPJ: 47.078.019/0001-14 / Inscrição Estadual: Isento Rua Duartina nº 1311 - Vila Solto - Catanduva - São Paulo

ARTIGO 18º

Para fins de documentar e comprovar eventuais e futuros questionamentos acerca do procedimento de escolha de fornecedor, o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi deverá arquivar os seguintes documentos, necessários à formação de um processo administrativo que ficará à disposição de qualquer interessado:

- a) Justificativa da contratação;
- b) Termo de referência;
- c) Planilhas de custo, quando for o caso;
- d) Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- e) Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente;
- f) Documentação exigida;
- g) Propostas apresentadas
- h) Aceitação da proposta de preço;
- i) Habilitação.

ARTIGO 19º

O Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi poderá utilizar todos os recursos e tecnologias da informação disponíveis para operacionalização dos procedimentos constantes neste regulamento.

ARTIGO 20º

Em caso de ampliação de projetos ou início de novos, o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi poderá aditar os contratos já existentes ou pactuar novos contratos com os fornecedores e/ou prestadores de serviços anterior contratados em outros projetos, devendo para tanto:

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

Organização Social de Saúde - OSS

CNPJ: 47.078.019/0001-14 / Inscrição Estadual: Isento Rua Duartina nº 1311 - Vila Solto - Catanduva - São Paulo

- a) haver interesse explícito entre as partes;
- b) serem praticados os mesmos preços;
- c) serem juntados comprovantes da manutenção das mesmas condições da habilitação;
- d) os serviços ou produtos objetos dos novos contratos e/ou aditivos serem pertinentes aos já pactuados;
- e) os contratos anteriores estarem em vigência.

ARTIGO 21º

Todas as contratações de serviços deverão ser emitidas pelo fornecedor com nota fiscal devidamente preenchida.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 55/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 01/2020-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 22216/2019.

A SECRETARIA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 01/2020-SMS, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETROS ACOPLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ESPECIAL PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE VACINAS, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza no processo administrativo nº 22216/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIRAR a servidora DANIELLE L BACCHIRIN, MATRÍCULA Nº 6721, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato 01/2019-SMS, e DESIGNAR a servidora ERIKA DE SOUZA COSTA, MATRÍCULA 5987.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. ANA LÚCIA DE ALMEIDA CAMPOS, MATRÍCULA 6284
2. ERIKA DE SOUZA COSTA, MATRÍCULA 5987

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/04/2020.

Publique-se.

Maricá, em 29 de abril de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARIANNA DA SILVA CUNHA 12796111709 (MARIANNA DA SILVA CUNHA)

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM O GRUPO TO KERENDO, A SER REALIZADO NOS DIAS 22, 23 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020

VALOR: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 889/2020

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020

MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 180 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 180/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 180/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 180/2020 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM O GRUPO TO KERENDO, A SER REALIZADO NOS DIAS 22, 23 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020

1. MARCELO JOSÉ DE MEDEIROS – MATRÍCULA Nº 107.746

2. NAYARA FERREIRA DO AMARAL – MATRÍCULA Nº 106.301

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2020.

Publique-se.

Maricá, em 21 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

SECRETARIA DE URBANISMO

Notificação

Nome do Proprietário: IRANI SOARES DA SILVA

Nº Processo: 2815/2020

Endereço: LOT. JARDIM VERA CRUZ , RUA IPE, ESQUERDA COM A RUA DAS ANDORINHAS , QUADRA C, LOTE 5.

Motivo: APRESENTAR LICENÇA , AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO MINERAR , CESSAR ESCAVAÇÃO QUE PREJUDICA O LOTE 4, DA QUADRA C, DA RUA IPE.

Nº do Auto: 009102

Data da Lavratura: 17 DE MARÇO 2020

Prazo para Recurso: 31 DIAS.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: THEREZINHA BRAGA NAMORA

Nº Processo: 6227/2020

Endereço: AV. PREFEITO IVAN MUNDIN 2307, ESQ. COM RUA 82, QUADRA 134, LOTE 02, JD. BALNEARIO.

Motivo: ELIMINAR A CAIXA DE ESGOTO DO PASSEIO , APRESENTAR PROJETO APROVADO COM FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO .

Nº do Auto: 008401

Data da Lavratura: 17 DE MARÇO DE 2020.

Prazo para Recurso: 07 DIAS.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: JOSÉ PINHEIRO

Nº Processo: 8520/2018

Endereço: LOT. JD VIVAMAR , RUA JUDEMIR RANGEL DA CRUZ , QUADRA 2, LOTE 29

Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS DO ACRESCIMO

Nº do Auto: 009101

Data da Lavratura: 16 DE MARÇO DE 2020

Prazo para Recurso: 31 DIAS.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETARIO

Nº Processo: 4576/2020

Endereço: RUA JHON LENNON, QUADRA 571, LOTE 20, CASA 02, JD ATLANTICO.

Motivo: APRESENTAR , NA SECRETARIA DE URBANISMO , O SISTEMA DE ESGOTO , FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO.

Nº do Auto: 008202

Data da Lavratura: 17 DE MARÇO DE 2020

Prazo para Recurso: 14 DIAS.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: COMINAT SIA EMPREENDIMENTOS E CONSULT.

Nº Processo: 3572/2020

Endereço: RUA 33, LOTE 28, QUADRA 352, JD. ATLANTICO .

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS .

Nº do Auto: 008351

Data da Lavratura: 18 DE MARÇO DE 2020

Prazo para Recurso: 15 DIAS.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 1723/2020

Endereço: RUA ABREU SODRÉ , LOTE 121, CASA 2, MUMBUCA , CEP 24913-775

Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS

Nº do Auto: 008454

Data da Lavratura: 16 DE MARÇO DE 2019

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 1714/2020

Endereço: CONDOMINIO BOSQUE DE ITAPEBA , ACESSO F LOTE 320.

Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS .

Nº do Auto: 008451

Data da Lavratura: 16 DE MARÇO DE 2020

Prazo para Recurso: 10 DIAS

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 3491/2020

Endereço: RUA FAUSTINA ROCHA DOS SANTOS N° 68, CASA 04,

PONTA GROSSA

Motivo: EXECUTAR OBRA DE ADEQUAÇÃO DO ESGOTO COM URGENCIA E PRAZO DE 3 DIAS , FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, DENTRO DOS LIMITES DO TERRENO.

Nº do Auto: 008452

Data da Lavratura: 16 DE MARÇO DE 2020

Prazo para Recurso: 03 DIAS

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: MARINETE MARTINS DE SOUZA

Nº Processo: 12162/2017

Endereço: AV. JARDEL FILHO , QUADRA 627, LOTE 19, JD ATLANTICO OESTE .

Motivo: PROVIDENCIAR LEGALIZAÇÃO DO IMÓVEL.

Nº do Auto: 008201

Data da Lavratura: 17 DE MARÇO DE 2020

Prazo para Recurso: 06 DIAS

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: LUIZ VICENTE DOS SANTOS SILVESTRE

Nº Processo: 1719/2020

Endereço: RUA 14, LOTE 741, QUADRA 22, RUA DAS ARARAS

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.

Nº do Auto: 008453

Data da Lavratura: 16 DE MARÇO DE 2020

Prazo para Recurso: 10 DIAS

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: FRANKLIN FREDERICO DIAS LANTERT

Nº Processo: 16938/2016

Endereço: AV. OSCAR NIEMEYER , LOTE 12, QUADRA 472, LOT. JD ATLANTICO

Motivo: REGULARIZAR A OBRA JUNTO A PMM, ALVARA DE OBRAS VENCIDO

Nº do Auto: 008405

Data da Lavratura: 17 DE MARÇO DE 2020

Prazo para Recurso: 10 DIAS

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: COMINAT S/A EMPREENDIMENTO E CONSULT.

Nº Processo: 24986/2018

Endereço: RUA 35, LOTE 29, QUADRA 459, LOT JD ATLANTICO.

Motivo: POR DESRESPEITAR O AUTO DE EMBARGO DE Nº 4287 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Nº do Auto: 005959

Data da Lavratura: 22 DE JANEIRO DE 2019

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 5041/2020

Endereço: RUA 51, EM FRENTE A Q 54, LOTE 04, JACARÓÁ

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE BRAS

Nº do Auto: 008754

Data da Lavratura: 17 DE MARÇO 2020

Prazo para Recurso: 15 DIAS.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: LEA GOMES ALEGRE

Nº Processo: 27862/2018

Endereço: RUA NOSSA S. CONCEIÇÃO, ANTIGA RUA 86, QUADRA 458, LOTE 16, LOTEAMENTO JD. ATLANTICO.

Motivo: EDICULA NÃO CONSTA NO PROJETO APROVADO.

Nº do Auto: 008402

Data da Lavratura: 17 DE MARÇO DE 2020.

Prazo para Recurso: 14 DIAS.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: LUIZ CARLOS DO AMARAL MELO

Nº Processo: 15820/2019

Endereço: AV. MAYSA , LOTE 9, QUADRA 114, PRAÇA DAS LAGOAS .

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO DO ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO A PLANTA APROVADA .

Nº do Auto: 007041
Data da Lavratura: 11 DE MARÇO DE 2020
Prazo para Recurso: 09 DIAS.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 7269/2020
Endereço: CONDOMÍNIO ESTANCIA DE MARICA DE MARICÁ CAXITÓ ESTRADA MELCHIOR, LOTE 01, QUADRA 02
Motivo: EXECUÇÃO DE OBRA IRREGULAR, SEM O DEVIDO PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO.
Nº do Auto: 007294
Data da Lavratura: 16 DE ABRIL DE 2020
Prazo para Recurso: 19 DIAS.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: CLAUDIO DOS SANTOS LOPES
Nº Processo: 7268/2020
Endereço: RUA BARÃO DE DRUMOND, 261, LOTE 26, QD 12, CASA 02, MARQUES DE MARICÁ.
Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS OU CASA NÃO POSSUA, ENTRAR COM DEVIDO PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DA OBRA.
Nº do Auto: 007291
Data da Lavratura: 15 DE ABRIL DE 2020
Prazo para Recurso: 27 DIAS.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: SR. PROPRIETARIO
Nº Processo: 11039/2019
Endereço: RUA 34, QUADRA 112, LOTE 28 A, JD ATLANTICO
Motivo: APRESENTAR O SISTEMA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, COM TAMPA DE VISITA ADEQUADA.
Nº do Auto: 008203
Data da Lavratura: 17 DE MARÇO DE 2019
Prazo para Recurso: 03 DIAS.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: ROSANGELA GUEDES DA SILVA
Nº Processo: 2940/2020
Endereço: RUA DAS QUINTANILHAS, 217 PEDREIRA.
Motivo: CONSTRUÇÃO ADEQUADA PARA SOMAR O RISCO DE DESLIGAMENTO.
Nº do Auto: 008752
Data da Lavratura: 17 DE MARÇO DE 2020
Prazo para Recurso: 10 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: BAR LANCHONETE CANTINHO DOS AMIGOS
Nº Processo: 2940/2020
Endereço: RUA DAS QUINTANILHAS, S/N, EM FRENTE AO NUMERO 217, PEDREIRA.
Motivo: CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO ADEQUADA PARA SANAR O RISCO DE DESLIGAMENTO.
Nº do Auto: 008753
Data da Lavratura: 17 DE MARÇO DE 2020
Prazo para Recurso: 10 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: ALEX SILVA ALVES
Nº Processo: 10565/2019
Endereço: AV. DR. ANTONIO MARQUES MATIAS 3143, QUADRA 387, LOTE 89, LOTEAMENTO JD ATLANTICO.
Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR, NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO 7989 E A INTIMAÇÃO 7167,9 PUB. 05/02/2020)
Nº do Auto: 008403
Data da Lavratura: 17 DE MARÇO DE 2020
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: ALEX SILVA ALVES
Nº Processo: 10565/2019
Endereço: AV. DR. ANTONIO MARQUES MATIAS 3143, QUADRA 387, LOTE 89, LOT. JD. ATLANTICO.
Motivo: EXECUÇÃO DE OBRA SEM A DEVIDALICENÇA, NOTIFI-

CAÇÃO 7989 E INTIMAÇÃO 7167.
Nº do Auto: 008404
Data da Lavratura: 17 DE MARÇO DE 2020
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: ROBERTO SILVA PIGNATARO
Nº Processo: 3456/2019
Endereço: RUA ONZE, QUADRA 13, LOTE 16, BAIRRO DE ITAIPUAÇU.
Motivo: APRESENTAR PROJETO DO IMÓVEL APROVADO, DOCUMENTO DE HABITE-SE E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES DO IMÓVEL.
Nº do Auto: 008552
Data da Lavratura: 13 DE MARÇO 2020
Prazo para Recurso: 14 DIAS.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: IRENIA MARIA DE FREITAS
Nº Processo: 7484/2020
Endereço: AV. AMARAL PEIXOTO, 31KM 23, SÃO JOSÉ DO IBASSAI.
Motivo: APRESENTAR ESCRITURA DO TERRENO COM A DELIMITAÇÃO DOS LIMITES DOS LOTES.
Nº do Auto: 008558
Data da Lavratura: 06 DE MAIO DE 2020.
Prazo para Recurso: 02 DIAS.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 7427/2020
Endereço: RUA BARÃO DE DRUMOND, LOTE 26, QUADRA 12, CASA 01, MARQUES DE MARICÁ.
Motivo: SANAR VAZAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO E DESLOCAR SUMIDOURO PARA INTERIOR DO LOTE.
Nº do Auto: 008192
Data da Lavratura: 05 DE MARÇO DE 2020
Prazo para Recurso: 07 DIAS.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 10592/2019
Endereço: RUA 55, QUADRA 224, LOTE 10, CASA 01, JD. ATLANTICO.
Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.
Nº do Auto: 008204
Data da Lavratura: 17 DE MARÇO DE 2020
Prazo para Recurso: 03 DIAS.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 1347/2020
Endereço: RUA M, QUADRAAR-E, LOTE 254, CHACARAS DE INOÃ.
Motivo: APRESENTAR ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL.
Nº do Auto: 007490
Data da Lavratura: 13 DE MARÇO DE 2020
Prazo para Recurso: 14 DIAS.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: LOURIVAL CARDOSO
Nº Processo: 27046/2019
Endereço: RUA ARMANDO DINIZ, QUADRA 0, LOTE 03, PEDREIRAS
Motivo: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, PARA QUE SUPORTE O ATERRO E AS CARGAS EXERCIDAS SOBRE ELE.
Nº do Auto: 008755
Data da Lavratura: 17 DE MARÇO DE 2020
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: MAURILIO SOARES
Nº Processo: 28478/2019
Endereço: ROD. AMARAL PEIXOTO, RUA B, QUADRA 0 B, LOTE 27 C, VEREDAS DAS PAINERAS, INOÃ.

Motivo: ADEQUAR O ESCOAMENTO DAS AGUAS PLUVIAIS, CES-SANDO O DESAGUE NO LOTE VIZINHO, LOTE 26.
Nº do Auto: 008301
Data da Lavratura: 16 DE MARÇO DE 2020
Prazo para Recurso: 31 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: MIRANAS IMOBILIARIA E AGROPECUARIA.
Nº Processo: 28478/2019
Endereço: ROD. AMARAL PEIXOTO, RUA B, QUADRA 0 B, LOTE 25 C, VEREDAS DAS PAINEIRAS, INOÃ
Motivo: ADEQUAR O ESCOAMENTO DAS AGUAS PLUVIAIS, CES-SANDO O DESAGUE NO LOTE VIZINHO, LOTE 26
Nº do Auto: 008302
Data da Lavratura: 16 DE MARÇO DE 2020
Prazo para Recurso: 31 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: RAQUEL TORQUATO DE SOUZA CUNHA
Nº Processo: 28014/2019
Endereço: RUA PADRE MANUEL RODRIGUES DA CRUZ, 32, QUADRA 03, LOTE 54, LOT. DOM FELIPE, SÃO JOSÉ.
Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS.
Nº do Auto: 008303
Data da Lavratura: 16 DE MARÇO DE 2020
Prazo para Recurso: 31 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: CRISTINA DE OLIVEIRA
Nº Processo: 7517/2020
Endereço: RUA 105, QUADRA 145, LOTE 11.
Motivo: OBRA EMBARGADA ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS
Nº do Auto: 008457
Data da Lavratura: 30 DE ABRIL DE 2020
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16458/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO N.º 01/2020 – SRP - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, BORRACHAS, REFIS E CARPETES PERSONALIZADOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CODEMAR. Adjudicando o objeto em favor das EMPRESAS SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.088.055/0001-68, NO VALOR DE R\$ 18.438,35 (dezoito mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos); ROGER ANDRE BRAUN - ME, CNPJ Nº 29.253.577/0001-97, NO VALOR DE R\$ 186.040,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta reais).
Em 05 de maio de 2020.
José Orlando Dias
Diretor Presidente

Portaria Nº 97 de 6 maio de 2020
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Promover a transferência de JOÃO PEDRO DA SILVA E SILVA, matrícula 77, a partir de 01/05/2020, do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO A-2, para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO A-3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria Comercial.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/05/2020.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

Portaria Nº 98 de 07 de maio de 2020
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear ROBSON DA SILVA SOUSA, CPF 804.935.567-53, matrícula nº 264, a partir de 15/04/2020 para o cargo de Designer

Gráfico e Diretor de Arte (anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Desenvolvimento.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 15/04/2020.
 José Orlando de Azevedo Dias
 Diretor Presidente

PORTARIA Nº 99/2020
 ORDEM DE PARALISAÇÃO
 Estamos emitindo ORDEM DE PARALISAÇÃO com efeitos retroativos com a data de 10 DE ABRIL DE 2020 ao contrato nº 39/2019 do processo administrativo nº 21094/2017.
 OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para estudos de concepção e apoio para implantação e operação de parque tecnológico no Município de Maricá
 Maricá, 07 de maio de 2020.
 José Orlando de Azevedo Dias
 Diretor Presidente

PORTARIA Nº 100/2020
 AVISO DE REVOGAÇÃO
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO Nº07/2019
 Processo Administrativo Nº0019890/2018
 O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, no uso de suas prerrogativas, decide REVOGAR o procedimento licitatório cadastrado sob o Nº07/2019, o que o faz nos termos a seguir:
 CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;
 CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação do interesse dos cidadãos;
 CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório, conforme previsto pelo artigo 62, §3º, da Lei Nº13.303/2016, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;
 CONSIDERANDO a necessidade de alteração no edital.
 REVOGA-SE, pois, o Procedimento Licitatório Fechado cadastrado sob o Nº07/2019, determinando-se a abertura, pela Diretoria de Desenvolvimento de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, devendo ser observada toda disciplina da Lei Nº13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, bem como os apontados indicados pelo TCE/RJ.
 Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação da CODEMAR para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.
 Maricá, 06 de maio de 2020.
 José Orlando de Azevedo Dias
 Diretor Presidente da CODEMAR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR/S.A. -
 A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através do Presidente Diretor, no uso de suas atribuições, convoca os interessados em participar do processo seletivo para duas vagas por prazo determinado de auxiliar de serviços operacionais. Os interessados deverão preencher os seguintes requisitos: disponibilidade de horário para trabalho em escala, inclusive noturno e aos finais de semana. Para realizar o cadastro enviar currículo para codemar@codemar-sa.com.br até 7 (sete) dias úteis após a publicação do chamamento público.
 José Orlando de Azevedo Dias
 Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS NO 008/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020
 O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;
 Conforme Ofício nº436/2020 do Gabinete da Secretária de Assistência Social para o Conselho Municipal de Assistência Social, vale informar que na data de 05 de maio do ano de 2020, o CMAS tomou ciência do referido documento.
 Art. 1º - Referente ao Termo de Aceite de Recursos Federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência – COVID-19 (Por meio da medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020).
 Art. 2º - E conforme critério de elegibilidade estabelecido segundo a Portaria Ministério da Cidadania, Nº 369, de 29 de abril de 2020.
 Art. 3º - O CMAS teve ciência na data acima mencionada.
 Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
 Micheli Carvalho da Silva Abreu
 Presidenta do CMAS de Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

Ata de R.P. nº 02/2020
 Processo Administrativo N.º 0016622/2019
 Validade: 27/04/2021
 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.
 Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, O órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da Empresa Pública de Transporte, situada na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por CELSO HADDAD LOPES, portador (a) do R.G nº 087.330.30-4 e inscrito no CPF sob nº 034.372.877-02 e a Empresa DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA, situada na Rua Corina Caiado França, 20 – Bairro Coromara – Cachoeira de Itapemirim/ES, CNPJ: 27.740.877/0001-75 – neste ato representada pelo Sr. Raphael Marinho Moreira, portador da Identidade nº 223.249-2 e inscrito no CPF sob nº 109.918.857-16, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 821, HOMOLOGADA às fls. 861 ambas do processo administrativo nº 0016622/2019, referente ao Pregão Presencial nº 02/2020.
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS
 Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do (s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.
 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Adesivo Vinil 297mm X 420mm (A3) Impressão 4 X 0 cores	Und.	1000	DIGRAPEL	R\$ 6,62	R\$ 6.620,00
8	Adesivo pragão 70mm X 70mm Vinil Brilho Impressão 4 X 0 cores	Und.	15.000	DIGRAPEL	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
9	Adesivo praguinha 50mm X 50mm Vinil Brilho Impressão 4 X 0 cores	Und.	15.00	DIGRAPEL	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
15	Cartão de visitas – 4 X 0 cores Papel linho telado 240 ; Tamanho 5X9 cm.	Und.	5.000	DIGRAPEL	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
16	GARRAFA TIPO SQUEEZE - fabricado em plástico com capacidade para 650ml; aplicação água; diâmetro do frasco: 6,6cm, altura total: 24cm, área de impressão em cores: 18 x 12cm (silkscreen ou transfer), tampa de rosca com encaixe preciso e rápido, bico retrátil com vedação perfeita – com brasão da prefeitura de Maricá e logomarca da Autarquia Empresa Pública de Transportes	Und.	400	DIGRAPEL	R\$ 10,50	R\$ 4.200,00
17	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDORES - Contratação de serviços de confecção e entrega de cartões/crachás de identificação (Padrão ISO 14443 A/B) Cartão em PVC laminado cristal padrão CR 80, impressão policromia frente e verso, com inserção de dados variáveis na frente e verso mais fotografia na frente. Para proteção do cartão, a impressão da arte e dados variáveis devem ser laminados após a impressão; A fotografia será impressa, preferencialmente, na frente do cartão; Cada fotografia deverá ser tratada digitalmente pela contratada, incluindo o correto dimensionamento (recorte) e a colocação de fundo branco; No entanto, alterações futuras de padrão devem ser possíveis sem ônus adicionais para o contratante; Quando o modelo exigir, a assinatura digital personalizada do usuário detentor do cartão deverá ser impressa, preferencialmente, no verso do cartão; Dimensões AxLxP (em mm): 54x86x0,76; Quando necessário, o contratante poderá solicitar que seja feito furo (circular ou elíptico) para prendedor; Aplicação de overlay "a frio" (etiqueta transparente) na frente e no verso do cartão para proteção dos dados.	Und.	300	DIGRAPEL	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
18	CORDÃO PARA CRACHÁ; 100% poliéster; Medidas: 10mm x 85cm; Cor Vermelha; Impressão frente e verso na cor branca escrito Autarquia Empresa Pública de Transportes; Terminal jacaré.	Und.	300	DIGRAPEL	R\$ 3,15	R\$ 945,00
22	Panfletos 4 X 4 cores; medidas 20cm X 30cm; papel 90gr off-set.	Und.	10.000	DIGRAPEL	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
23	Panfletos 4 X 4 cores; medidas 20cm X 15cm; papel 90gr off-set.	Und.	10.000	DIGRAPEL	R\$ 0,07	R\$ 700,00
24	Panfletos 4 X 4 cores; medidas 20cm X 10cm; papel 90gr off-set.	Und.	15.000	DIGRAPEL	R\$ 0,06	R\$ 900,00
26	Placa em PVC adesivada, impressão em vinil, adesivo com laminação fosca sobre placa de PVC. (formato 25cm A x 40cm L) Com fixação – fita dupla face VHB.	Und.	200	DIGRAPEL	R\$ 9,39	R\$ 1.978,00
28	Placa em PVC adesivada, impressão em vinil, adesivo com laminação fosca sobre placa de PVC. (formato 21cm A x 15cm L) Com fixação – fita dupla face VHB.	Und.	200	DIGRAPEL	R\$ 2,97	R\$ 594,00
34	Encarte simples, tamanho 210mm X 297mm, impressão 4 X 4 cores, papel couche 90 gramas, com brilho, 01 dobra	Und.	3.000	DIGRAPEL	R\$ 0,24	R\$ 720,00
35	Encarte fino, tamanho 210mm X 297mm, impressão 4 X 4 cores, papel couche 115 gramas, com brilho, 01 dobra	Und.	3.000	DIGRAPEL	R\$ 0,26	R\$ 780,00
36	Encarte pequeno, tamanho 115mm X 210mm, impressão 4 X 4 cores, papel couche 90 gramas, com brilho, 01 dobra.	Und.	3.000	DIGRAPEL	R\$ 0,23	R\$ 690,00
VALOR TOTAL						R\$ 29.124,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) MULTA MORATÓRIA - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula; e
- d) MULTA COMPENSATÓRIA de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) material(is) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese esta caracterizada, conforme o caso.
- e) Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- f) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo CONTRATADO, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados

da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabeleci-

do, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 04, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, os demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a docu-

mentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a EPT ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 27 de abril de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT
Mat 10.00122

DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. n.º: _____

NOME: _____

R.G. n.º: _____

Ata de R.P. n.º 03/2020

Processo Administrativo N.º 0016622/2019

Validade: 27/04/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, O órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da Empresa Pública de Transporte, situada na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por CELSO HADDAD LOPES, portador (a) do R.G n.º 087.330.30-4 e inscrito no CPF sob nº 034.372.877-02 e a Empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, situada na Avenida São Miguel, nº 111 – complemento – Qd 130 – Casa 04A – Santo Exedito – Itaboraí- RJ – CEP 24812-496, CNPJ: 07.579.347/0001-80 – neste ato representada pelo Sr. Moises Ribeiro Silvério, portador da Identidade nº 122103229 e inscrito no CPF sob nº 015.827.647-78, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 821 , HOMOLOGADA às fls. 861 ambas do processo administrativo nº 0016622/2019, referente ao Pregão Presencial nº 02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do (s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Adesivo Vinil 80mm X 40mm Impressão 4 X 0 cores	Und.	1000	GR	R\$ 0,16	R\$ 160,00
4	Adesivo Vinil 80mm X 15mm Impressão 4 X 0 cores	Und.	5000	GR	R\$ 0,10	R\$ 500,00
5	Adesivo Vinil 60mm X 15mm Impressão 4 X 0 cores	Und.	5000	GR	R\$ 0,10	R\$ 500,00
6	Adesivo Vinil 21mm X 15mm Impressão 4 X 0 cores	Und.	5000	GR	R\$ 0,07	R\$ 350,00
7	Adesivo Vinil 50mm X 66mm Impressão 4 X 0 cores	Und.	5000	GR	R\$ 0,16	R\$ 800,00
27	Placa em PVC adesivada, impressão em vinil, adesivo com laminação fosca sobre placa de PVC. (formato 50cm A x 66cm L) Com fixação – fita dupla face VHB.	Und.	200	GR	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
29	Lona vinílica PVC impressão 4 X 0 cores, acabamento com ilhós (Formato 200cm L x 100cm A).	Und.	60	GR	R\$ 144,00	R\$ 8.640,00
30	Lona vinílica PVC impressão 4 X 0 cores, acabamento com ilhós (Formato 100cm L x 80cm A).	Und.	60	GR	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
31	Lona vinílica PVC impressão 4 X 0 cores, acabamento com ilhós (Formato 300cm L x 150cm A).	Und.	60	GR	R\$ 328,00	R\$ 19.680,00
32	Lona vinílica PVC impressão 4 X 0 cores, acabamento com ilhós (Formato 100cm L x 60cm A).	Und.	60	GR	R\$ 43,50	R\$ 2.610,00
33	Lona vinílica PVC impressão 4 X 0 cores, acabamento com ilhós (Formato 250cm L x 120cm A).	Und.	60	GR	R\$ 223,00	R\$ 13.380,00
VALOR TOTAL						R\$ 56.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará

impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) MULTA MORATÓRIA - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula; e

d) MULTA COMPENSATÓRIA de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) material(is) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese esta caracterizada, conforme o caso.

e) Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

f) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e

após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo CONTRATADO, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho

da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 04, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntado-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal n.º 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 27 de abril de 2020.

CELSONO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 R.G. nº: _____
 NOME: _____
 R.G. nº: _____

Ata de R.P. n.º 04/2020

Processo Administrativo N.º 0016622/2019

Validade: 27/04/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, O órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da Empresa Pública de Transporte, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por CELSO HADDAD LOPES, portador (a) do R.G nº 087.330.30-4 e inscrito no CPF sob nº 034.372.877-02 e a Empresa MARC PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA, situada na Rua Pesqueira nº 108, Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.041-150, CNPJ: 15.292.830/0001-07– neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio Porto do Espírito Santo, portador da Identidade nº 09.149.191-0 e inscrito no CPF sob nº 011.854.507-85, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 821 , HOMOLOGADA às fls. 861 ambas do processo administrativo nº 0016622/2019, referente ao Pregão Presencial nº 02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do (s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Placa de vidro adesivada 66cm X 50cm X 1cm Com 4 furos e espaçadores de fixação	Und.	1	PRÓPRIA	R\$ 25,20	R\$ 25,20
11	Placa de vidro adesivada 120cm X 80cm X 1cm Com 4 furos e espaçadores de fixação	Und.	1	PRÓPRIA	R\$ 90,30	R\$ 90,30
12	Placa de vidro adesivada 150cm X 90cm X 1cm Com 4 furos e espaçadores de fixação	Und.	1	PRÓPRIA	R\$ 127,05	R\$ 127,05
14	Encadernação em espiral formato A4 com capas protetoras até 100 folhas, sem serviço de impressão	Und.	5.000	PRÓPRIA	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.892,55

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) MULTA MORATÓRIA - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30

(trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

d) MULTA COMPENSATÓRIA de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) material(is) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese esta caracterizada, conforme o caso.

e) Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

f) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo CONTRATADO, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
- 7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 04, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.
- 7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.
- 8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.
- 9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela EPT nesse intervalo de tempo.
- 9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados
- 10.2. Compete aos órgãos e entidades:
- 10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.
- 10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a EPT ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 27 de abril de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

MARC PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. n.º 05/2020

Processo Administrativo N.º 0016622/2019

Validade: 27/04/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, O órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da Empresa Pública de Transporte, situada na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por CELSO HADDAD LOPES, portador (a) do R.G nº 087.330.30-4 e inscrito no CPF sob nº 034.372.877-02 e a Empresa GRAFICA IGUAÇU LTDA, situada na Rua Caetés, 55, bairro Iguacu, Ipingaçu/MG, CNPJ: 20.949.657/0001-07– neste ato representada pelo Sr. Mauro Nunes Pereira, portador da Identidade nº M-748026-SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 202.955.886-91, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 821, HOMOLOGADA às fls. 861 ambas do processo administrativo nº 0016622/2019, referente ao Pregão Presencial nº 02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do (s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Envelope ofício timbrado, pardo, papel kraft, 80g/m² medindo 210mm larg. X 297mm alt. (A4), com o brasão da Prefeitura de Maricá e logomarca da EPT, ambos em impressão colorida	Und.	200	GI	R\$ 5,17	R\$ 1.034,00
21	Carimbo automático, medida 58x22mm	Und.	200	GI	R\$ 41,40	R\$ 8.280,00
25	Cartaz tamanho 297mm X 420mm (A3) – papel couchê brilho 250g, impressão 4 X 4 cores	Und.	5000	GI	R\$ 0,72	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 12.914,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) MULTA MORATÓRIA - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula; e

d) MULTA COMPENSATÓRIA de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) material(is) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese esta caracterizada, conforme o caso.

e) Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

f) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo CONTRATADO, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com avi-

so de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 04, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classifica-

ção e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 27 de abril de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

GRAFICA IGUAÇU LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. n.º 06/2020

Processo Administrativo N.º 0016622/2019

Validade: 27/04/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, O órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da Empresa Pública de Transporte, situada na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por CELSO HADDAD LOPES, portador (a) do R.G nº 087.330.30-4 e inscrito no CPF sob nº 034.372.877-02 e a Empresa DIAMOND COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Avenida Ermani do Amaral Peixoto, 479/1003, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ: 26.907.589/0001-08 – neste ato representada pelo Sr. Márcio Domingues Valladão Filho, portador da Identidade nº 25.822.574-7 e inscrito no CPF sob nº 143.357.977-45, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 821, HOMOLOGADA às fls. 861 ambas do processo administrativo nº 0016622/2019, referente ao Pregão Presencial nº 02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do (s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Adesivo Recorte eletrônico Material em Vinil Fosco Cor Branco Para ser adesivado sobre a superfície metálica dos ônibus. Resistente as intemperes ambientais – chuva, sol, poeira, vento e etc	M²	300	BILLPRINT	R\$ 44,85	R\$ 13.455,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.455,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazer do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1.A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2.Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) MULTA MORATORIA - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

d) MULTA COMPENSATÓRIA de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) material(is) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese esta caracterizada, conforme o caso.

e) Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

f) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo CONTRATADO, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65

da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 04, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por

quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de adequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que

a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 27 de abril de 2020.

CELSONO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

DIAMOND COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

ERRATA

Termo Nº 002/2020 de Aditivo de Valor e Prazo (Prorrogação) do Contrato de Locação da sede Nº 01/2017, referente ao Processo administrativo nº 0007246/2016.

Na publicação veiculada no jornal, JOM edição Nº 1041 ano XII, do dia 06/04/2020, folha 16 do Extrato do Termo Nº 002/2020 de aditivo de valor e prazo (prorrogação) do Contrato de Locação da sede Nº 01/2017.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO ADITIVO

O valor total da presente prorrogação é de R\$ 70.779,96 (Setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), tendo valores originalmente contratados, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.898,33 (cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), conforme previsto no Termo de Referência que ensejou o contrato nº.001/2017, o índice de reajuste a ser utilizado na prorrogação do Aditivo acima mencionado é o IPCA-IBGE, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o acumulado em 12 (doze) meses estabelecido em 4,19%, mantendo-se também as demais condições de pagamento.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO ADITIVO

O valor total da presente prorrogação é de R\$ 70.653,12 (Setenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos), tendo valores originalmente contratados, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.887,76 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme previsto no Termo de Referência que ensejou o contrato nº.001/2017, o índice de reajuste a ser utilizado na prorrogação do Aditivo acima mencionado é o IPCA-IBGE, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o acumulado em 12 (doze) meses estabelecido em 4,00%, mantendo-se também as demais condições de pagamento.

Maricá, 06 de maio de 2020.

CELSONO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT E A VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO URBANO COM MOTOTRISTA E COM-

BUSTÍVEL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM ART.24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR GLOBAL: R\$ 7.878.779,77 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2318;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties)

NOTA DE EMPENHO: 000232;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 008/2020, CONFORME AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007303/2020, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93..

Maricá / RJ, 11 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT
Mat 10.00122

PORTARIA Nº 1876 DE 11 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018, resolução nº 416, artº 1 § 1 de 30 de novembro de 2009 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 008/2020, cujo objeto é o Contrato de Prestação de Serviço de Locação de Veículos Tipo Urbano com Motorista e Combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento em caráter emergencial conforme autorizada no Processo Administrativo nº 0007303/2020, por dispensa de licitação de acordo com art.24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 008/2020.

Tatiana Gomes Poçoço – Matrícula nº 100.0124 Jefferson Ribeiro Coriolano – Matrícula nº 110.0107

Rogério Peres de Azevedo – Matrícula nº 110.0064

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Jornal Oficial do Município.

Publique-se.

Maricá / RJ, 11 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7371/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e Controladoria Interna ICTIM, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, autorizado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto aquisição emergencial de insumos/materiais/equipamentos com vistas a implantação do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com o valor global de R\$ R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais) em favor de QUALICIEN COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELLI, CNPJ 22.989.741/0001-80, PRISMALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS, CNPJ 28.960.006/0001-20 e NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 19.485.347/0001-08. Maricá, 04 de maio de 2020. Daniele Guedes, Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - ICTIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7371/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e da Controladoria Interna - ICTIM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, autorizado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto a aquisição emergencial de insumos/materiais/equipamentos com vistas a implantação do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com o valor global de R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais) em favor de QUALICIEN COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELLI, CNPJ 22.989.741/0001-80, PRISMALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS, CNPJ 28.960.006/0001-20 e NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 19.485.347/0001-08. Maricá, 04 de maio de 2020. Celso Panseira, Diretor-Presidente - ICTIM.

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PORTARIA Nº 010, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA AUTARQUIA INSTITUTO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO (IDR), no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições dos Decretos Municipais nº 158, de 21 de maio de 2018 e nº 270 de 26 de dezembro de 2002, do previsto no inc. VI e VII do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 304 de 04 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO, ainda, as determinações legais contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como nos Decretos Municipais nº 270/02, 135/2013 e 158/2018.

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro (IDR), obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador: Instituto de Informação e Pesquisa (IDR) que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – órgão participante: Diretorias e/ou coordenações do Instituto de Informação e Pesquisa (IDR) que participar dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integrar a ata de registro de preços; e

V – órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; ou,

IV – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador do IDR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços de sua competência, e ainda o seguinte:

I – provocar a abertura no sistema financeiro de registro de preços;

II – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V – gerenciar a ata de registro de preços;

VI – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

VIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante comunicação oficial e cadastro no sistema financeiro sua intenção de participar do Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência pública, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços será necessário indicar a dotação orçamentária, para fins de controle orçamentário.

Art. 7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §4º do art. 21, no caso de órgão gerenciador admitir adesões;

IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 10;

VII – órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX – penalidades por descumprimento das condições;

X – minuta da ata de registro de preços como anexo; e,

XI – realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 9º. Após a homologação da licitação o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência desta municipalidade ou do IDR e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

Art. 10. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá

ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 11. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração do IDR. Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 12. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga o IDR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 15. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 16. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IDR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 20. De acordo com a permissão prevista no art. 21 do Decreto Municipal n.º 135/13 e desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o §1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que

não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública da utilização da ata de registro de preços.

§3º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§5º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§6º. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§7º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§8º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O IDR poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Portaria e automatizar procedimentos de controle.

Art. 22. O órgão gerenciador deverá:

I – providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II – providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas observado os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 23. Para atendimento ao disposto no inciso II, do §2º, do art. 10 a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 24. A coordenação do órgão gerenciador ficará designada ao servidor RAFAEL ARAUJO CUNHA, matrícula n.º 700.028, que será auxiliado pela secretária do órgão gerenciador, a servidora SIRLENE DA SILVA GOMES, matrícula n.º 700.016.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se!

Maricá, 30 de abril de 2020.

Alan Aparecido Novais e Alves

Presidente

Matrícula: 700.000

ORDEM DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, no uso de suas atribuições legais, determina a SUSPENSÃO das atividades de execução do serviço previsto pelo Contrato 003/2019, firmado com a empresa TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

06.033.739/0001-86, a partir do dia 16 de março de 2020, por prazo indeterminado, por motivo de adoção de medidas de prevenção do coronavírus (COVID-19), em conformidade com o Decreto Municipal nº 498 de 16 de março de 2020.

Maricá, 17 de março de 2020.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente

Matrícula: 700.000

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA ISSM Nº 36/2020
ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ATUARIAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato 01/2020 celebrado entre o Instituto de Seguridade Social de Maricá e a empresa VPA SOLUÇÕES ATUARIAIS (CNPJ: 06.197.375/0001-30)

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização em cumprimento ao dis-

posto no Inciso III, art. 58 da Lei 8.666 nos termos do Contrato nº 01/2020, cujo objeto é Prestação de Serviço de Consultoria Técnica Financeira no Processo de Administração e Gestão de Carteira de Investimento do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, passando a ter a seguinte composição:

Camila de Moraes Xavier Laurentino – Matrícula: 120

José Firmino de Souza – Matrícula nº 056

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 12 de Março de 2020.

Janete Celano Valladão

Presidente

EXTRATO Nº 06/2020

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/2020

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 E VPA SOLUÇÕES ATUARIAIS, CNPJ, Nº 06.197.375/0001-70.

DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ATUARIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 15.206,65 (QUINZE MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E SEXTENTA E CINCO CENTAVOS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ART. 58 DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.03.09.122.0062.2237

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 06/03/2020.

PRAZO: 30 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020.

MARICÁ, 12 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

ATO Nº 016/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, §7º, I, da CR/88 (redação EC nº 41/03)

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 0075/2020, datado de 07/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à partir de 14 de março de 2020, PENSÃO POR MORTE à dependente (cônjuge), LAIS FONTOURA DE OLIVEIRA, nascida em 27 de novembro de 1944 com cota de 100%, por motivo de falecimento do servidor aposentado HIPÓLITO ANTUNES DE OLIVEIRA, Professor, Nível 09, matrícula 01088, RG nº 803713965 (DIC - RJ), CPF nº 032.010.667-53, falecido em 14 de março de 2020.

Art. 2º - Fica estipulado como benefício mensal da pensão o valor de R\$ 1.821,48 (hum mil oitocentos e vinte e hum reais e oito centavos), em parcela única, conforme memória de cálculo.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir do dia 14 de março de 2020.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 05 de maio de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO Nº 017/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, §7º, II, da CR/88 (redação EC nº 41/03)

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 0063/2020, datado de 13/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à partir de 13 de março de 2020, PENSÃO POR MORTE à dependente (cônjuge), FRANCINE GODINHO DE ANDRADE, nascida em 26 de setembro de 1989, com cota de 100%, por motivo de falecimento do servidor Ativo GABRIEL SIQUEIRA MATOS, Professor, Nível 02, Classe "B", matrícula 8675, RG nº 225322122 (DIC - RJ), CPF nº 142.920.407-96, falecido em 04 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Fica estipulado como benefício mensal da pensão o valor de R\$ 2.309,86 (dois mil trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos), em parcela única, conforme memória de cálculo.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir do dia 13 de março de 2020.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 05 de maio de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 018/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0310/2019, datado de 13/11/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - Fixar os proventos mensais de aposentadoria de interesse de MARIA AMÁLIA CHALHOUB SERÓDIO DE FIGUEIREDO, no cargo de Inspectora Escolar, Classe D, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 06495, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, III, alínea "a", da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03), SEM PARIDADE e pela MÉDIA, com validade a contar de 29/04/2020 na proporção de 100% incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 3.744,97 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), em cota única conforme memória de cálculo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a contar de 29/04/2020.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 05 de maio de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4579/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 13, VI c/c art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Ata de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Autarquia, com valor global de R\$ 44.875,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais), em favor da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda inscrita no CNPJ de nº 07.797.967/0001-95.

Maricá, 07 de maio de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente

Autarquia De Serviços De Obras De Maricá

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Consolida as dispões sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos II e V do artigo 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 01 de 18 de março de 2020 sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 538, de 07 de maio de 2020 que Consolida as medidas de combate ao Coronavírus (COVID – 19) em âmbito Municipal, estende até o dia 31 de maio de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do município e realiza outras providências;

O Presidente da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Resolução consolida as dispões sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º. Fica mantido, excepcionalmente, o horário de funcionamento da SOMAR das 8:30 hs às 16 hs a fim de diminuir o fluxo de pessoas nos horários de entrada e saída do trabalho na cidade, salvo exceções justificadas pela Diretoria da pasta.

Art. 3º. Fica mantida, temporariamente, a suspensão do atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§ 1º. Nas terças e quintas-feiras o atendimento ao público será feito, exclusivamente, por telefone ou outro meio eletrônico.

§ 2º. No âmbito das Diretorias, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo.

Art. 4º. Os gestores deverão definir protocolo eletrônico próprio para a continuidade dos serviços.

Art. 5º. Qualquer servidor, terceirizado, estagiário, partes e quaisquer pessoas que utilizem o serviço da SOMAR ou ingressem em suas unidades deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Governo do

Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. É vedado o ingresso nas instalações da SOMAR de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações contidas no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019nCoV), disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Qualquer servidor, terceirizado, estagiário, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico de servidor, para pericia médica nos casos diagnosticados como suspeitos ou confirmados por meio de atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, a cópia digital do atestado deverá ser enviada via e-mail ao órgão em que esteja lotado.

§ 2º Somente será admitido o retorno às atividades após a realização de nova avaliação médica ao término do período de afastamento.

Art. 8º O órgão em que esteja lotado o servidor poderá, observados os protocolos técnicos de contenção da doença, analisar a necessidade de sua inclusão no regime de trabalho remoto, pelo prazo recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao servidor envolvido informar a situação descrita no caput ao órgão em que esteja lotado.

Art. 9º Caso o servidor se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverá comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

I – febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado ao histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com OMS, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II – febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado ao histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado ao histórico de contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

§ 1º Em qualquer das situações acima, o servidor que não obtiver licença médica deverá atuar no regime de trabalho remoto temporário especial.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com o órgão em que esteja lotado e enviar cópia digital do atestado ou da documentação abaixo elencada via e-mail:

I – atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;

II- relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao coronavírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III- documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens aéreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros.

IV – descrição dos sintomas, caso apareçam, após o contato com a situação de risco – sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato.

Art. 10. Fica mantido o regime de trabalho remoto especial como medida excepcional de prevenção e contenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na SOMAR, tratando de situação excepcional e transitória.

§ 1º. A chefia imediata deverá comunicar à Divisão de Recursos Humanos - DRH, para fins de registro funcional, o período de permanência de servidores no regime de trabalho remoto temporário especial, na forma desta Resolução.

§ 2º. A chefia imediata também deverá elaborar escala de trabalho presencial de seu respectivo órgão de atuação, assegurando a presença mínima de servidores para a manutenção das respectivas atividades.

§ 3º. O regime de trabalho remoto temporário especial, para efeitos desta Resolução, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão de atuação, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e o uso dos sistemas informatizados.

§ 4º. A chefia imediata fixará as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período devendo emitir relatório semanal;

Art. 11. O servidor maior de 60 anos e aquele portador de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 executará suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

§ 1º. A condição de portador de doença crônica exigida no caput de-

pende de comprovação por meio de relatório médico a ser encaminhado, via e-mail, ao seu órgão de lotação.

§ 2º. Aqueles que não puderem desenvolver suas atividades por meio de trabalho remoto poderão ter suas escalas de férias alteradas.

Art. 12. As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 13. Deverão ser mantidas as medidas adotadas com a finalidade de aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimões e maçanetas, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso aos departamentos da SOMAR.

Art. 14. Ficam autorizadas as Diretorias da SOMAR a continuidade na execução dos serviços e obras públicas prioritárias e essenciais na cidade, observando rigorosamente as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério, conforme disposto no Decreto Municipal nº 538, de 07 de maio de 2020.

Art. 15. As empresas contratadas de prestação de serviço deverão ser notificadas para ciência das responsabilidades pela adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 16. As comissões de fiscalização dos contratos administrativos deverão orientar as empresas terceirizadas a tomarem as seguintes medidas específicas, conforme a natureza do serviço prestado, sob pena de aplicação de medidas sancionatórias previstas no contrato:

I - a priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com 60 anos ou mais, imunossuprimidos, com doenças preexistentes crônicas ou graves, gestantes, bem como as pessoas responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19;

II - a dispensa imediata de qualquer empregado, sempre que apresentar qualquer dos sintomas de infecção por Covid-19;

III - a priorização de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível, nos termos do art. 75-C, parágrafo 1º da CLT;

IV - a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, quando necessário, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados e ainda, o fornecimento de álcool 70% ou substância equivalente para a higienização do trabalhador ao ingressar no veículo;

V - a disponibilização de álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização, quando do início e término do uso de equipamentos, maquinários, ferramentas ou outros instrumentos e materiais utilizados pelos trabalhadores;

VI - a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar de todas as pessoas que ingressem ou saiam do canteiro de obra;

VII - a demarcação nas estruturas do canteiro de obra de distância de 1,5 m de afastamento, nos locais em que haja retenção de pessoas;

VIII - a adoção de outros procedimentos que garantam a higienização contínua dos colaboradores e das estruturas;

IX - a garantia de um rodízio de trabalhadores em funções similares, nos locais no canteiro de obras, com paralisações visando à higienização dos mesmos;

X - O uso obrigatório de máscaras pelos empregados, nos termos do Decreto Municipal nº 531/20;

XI - apresentação e entrega de cartilha com as orientações de prevenção ao COVID-19;

XII - afixação de mensagens sobre os cuidados de prevenção ao COVID-19;

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 11 de maio de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento.

Em, 11 de maio de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ata de R.P. nº 37/2020

Processo Administrativo Nº 21527/2019

Validade: 02/04/2021

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por MARCELO ROSA FERNANDES portador (a) do R.G. 11250088-9 (DETRAN) e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa HUNETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP situada na Av. Mirandela, 188 – Sala 202 – Centro – Nilópolis/RJ - CEP: 26.520-332, CNPJ: 20.067.755/0001-10 neste ato representado por seu representante legal HEBERT HUNGRIA FERREIRA, portador do RG nº 20070660-4 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 124.429.837-96 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento,

resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 929 a 937, HOMOLOGADA às fls. 966 ambas do processo administrativo n.º 21527/2019, referente ao Pregão Presencial n.º 05/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
09	Telefone com fio e chave bloqueadora para mesa ou parede – (características mínimas): formato padrão; funções mute, flash e radial; chave para bloqueio; ajuste de volume da campainha; Altura 16,00 Cm; Largura 23,00 Cm; Profundidade 8,00 Cm; Peso 573,00 Gr; Garantia de 12 meses.	UNID	40	INTÉL-BRAS	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
12	Cafeteira elétrica-Voltagem: 110-220V (Bivolt), Potência mínima: 500Watts, Cor: preta, Material da Jarra: inox, medidas máximas: 30cm (altura) x 25cm (largura) x 20 cm (profundidade), Capacidade: mínimo de 15 xícaras, Tipo de café: em pó.	UNID	35	BRITÂNIA	R\$ 140,00	R\$ 4.900,00
TOTAL						R\$ 6.900,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de

negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas
- Diretoria Operacional de Administração e Finanças
- Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição
- Diretoria Operacional de Obras Indiretas
- Diretoria Operacional de Parques e Jardins
- Diretoria Jurídica
- Controle Interno

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 03 de abril de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

HEBERT HUNGRIA FERREIRA

HUNETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 49/2020

Processo Administrativo Nº 23074/2019

Validade: 05/05/2021

FORNECIMENTO DE PIPA D' ÁGUA

Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por MARCELO ROSA FERNANDES portador (a) do R.G 11250088-9 DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa GARFÓ'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA -ME situada na Rodovia Amaral Peixoto, KM 36,5 – Bairro Manoel Ribeiro/RJ CEP: 24.900-001 CNPJ: 68.672.120/0001-79 neste ato representado por seu representante legal HUGO BONATO RESENDE, portador do RG nº MG12170887/SSPMG e inscrito no CPF sob nº 081.796.966-77 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 371 a 374, HOMOLOGADA às fls. 396 ambas do processo administrativo nº 23074/2019, referente ao Pregão Presencial nº 23/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de caminhão pipa, já incluso despesas com motorista e combustível, com capacidade mínima de 8.000(oito mil) litros para transporte de água potável, a ser entregue de segunda-feira a domingo, dependendo da necessidade	UND	800	R\$ 188,00	R\$ 150.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 150.400,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela

CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato

decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria de Coletas, Resíduos e Varrição

- Diretoria de Administração e Finanças

- Diretoria de Parques e Jardins

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para

a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 06 de maio de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

HUGO BONATO RESENDE

GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4579/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 13, VI c/c art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Ata de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Autarquia, com valor global de R\$ 44.875,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais), em favor da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda inscrita no CNPJ de nº 07.797.967/0001-95.

Maricá, 07 de maio de 2020.

Marcelo Rosa Fernandes
Diretor Operacional de Administração e Finanças
Autarquia De Serviços De Obras De Maricá

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 929/2020
CARTA CONVITE Nº 01/2020**

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Controladoria Interna, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação, por meio de CARTA CONVITE, com fulcro no art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto 158/2018, que tem por objeto a contratação de serviço de Coffee Break, incluindo os serviços de apoio (copeiragem e garçom, caso necessário), adjudicando em favor da empresa AGIL ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 01.172.481/0001-85, no valor de R\$ 150.096,00 (cento e cinquenta mil e noventa e seis reais).

Maricá, 08 de maio de 2020.

Marcelo Rosa Fernandes
Mat. 500.002
Diretor Operacional de Administração e Finanças

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7080/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E C.W.P. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28765/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020).

VALOR: R\$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 295/2020;

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2020

MARICÁ, 27 DE ABRIL DE 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 73/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7080/2020.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 73/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 73/2020 cujo objeto é o CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 34/2020 (referente ao Processo Administrativo nº 28765/2019, através do Pregão Presencial nº 19/2020).

1.GABRIEL DE OLIVEIRA MACEDO – Matrícula Nº. 500.237

2.VICTOR HUGO DA SILVA DE OLIVEIRA – Matrícula Nº. 500.266

3.JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº. 500.227

SUPLENTE: THIAGO COELHO JORGE – Matrícula Nº. 500.294

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27/04/2020.

Publique-se.

Maricá, 27 de abril de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

Ata de R.P. nº 48/2020

Processo Administrativo Nº 30499/2019

Validade: 03/05/2021

AQUISIÇÃO DE GALERIAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO

Ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFF /RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa RIO SUL ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI situada na Rua Albano Branco Guimarães, nº 968 Quadra C – LT 12 –Praia Bella – Mar do Norte – Rio das Ostras/RJ CEP: 28.898-028 CNPJ: 11.928.176/0001-24 neste ato representado por seu representante legal LUCIANA HOTT PEREIRA FONSECA, portador do RG nº 13139962-8/DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 089.702.647-01 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 370 a 374, HOMOLOGADA às fls. 384 ambas do processo administrativo nº 30499/2019, referente ao Pregão Presencial nº 31/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 1,50 x 1,50 x 1,00M TR 45 TONELADAS	UND	200	R\$ 1.820,00	R\$ 364.000,00
2	GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 1,00 x 1,50 x 1,00M TR 45 TONELADAS	UND	200	R\$ 1.200,00	R\$ 240.000,00
3	GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 2,00 x 2,00 x 1,00M TR 45 TONELADAS	UND	200	R\$ 1.990,00	R\$ 398.000,00
4	GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 4,00 x 2,00 x 1,00M TR 45 TONELADAS	UND	1000	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500.000,00
5	GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 4,00 x 3,00 x 1,00M TR 45 TONELADAS	UND	100	R\$ 5.200,00	R\$ 520.000,00
6	GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 2,00 x 3,00 x 1,00M TR 45 TONELADAS	UND	200	R\$ 3.085,00	R\$ 617.000,00
7	GALERIA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 5,00 x 2,00 x 1,00M TR 45 TONELADAS	UND	50	R\$ 6.520,00	R\$ 326.000,00
8	GALERIA BIPARTIDA DE ENCAIXE PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO 4,00 x 2,00 x 1,00M TR 45 TONELADAS (AQUISIÇÃO DO PAR).	UND	500	R\$ 4.767,00	R\$ 2.383.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.348.500,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para o prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive

prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a in-

cidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qual-

quer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de

sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 04 de maio de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO
DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

LUCIANA HOTT PEREIRA FONSECA

RIO SUL ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30499/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GALERIAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO, adjudicando o objeto em favor da empresa RIO SUL ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI, CNPJ 11.928.176/0001-24, no valor estimado de R\$ 9.348.500,00 (nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 30 de abril de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO
Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 502/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 705/2018.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 502/2018, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E CANALIZAÇÃO DO RIO INOÃ NA AVENIDA BEIRA RIO - INOÃ/MARICÁ, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1º, III, DA LEI Nº. 8666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE INSERIDAS ÀS FLS. 1049/1052 E 1074/1076, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 705/2018, NOS TERMOS ABAIXO:

a) REAJUSTE DE VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 17.4 DO EDITAL (FLS. 311), ASSIM COMO NO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA QUINTA, DO CONTRATO 502/2018 (FLS. 789/800), COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 40, XI E 55, III DA LEI Nº. 8666/93 COM EFEITO RETROATIVO A DATA DE 10/08/2019;

b) RECONHECE A DÍVIDA DE R\$ 178.005,46 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), ORIUNDO DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, A FIM DE POSSIBILITAR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO PROMISSO PELO ART. 65, "D" DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME FLS. 1028;

c) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 502/2018, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 02/03/2020 ATÉ 02/03/2021 E RATIFICADO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 14/01/2020 À 02/03/2020 QUE TRANSCORREU SEM TERMO CONTRATUAL FORMAL.

d) FICA PRORROGADA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 502/2018, POR 02 (DOIS) MESES, DE 10/02/2020 À 10/04/2020. VALOR: O VALOR DO CONTRATO Nº. 502/2018, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NA ALÍNEA "A" E "B" DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO DE R\$ 429.585,33 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº. 63.01.15.451.0022.1021

ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.4.4.9.0.51.00.00.00

FONTE DE RECURSO Nº. 206

NOTA DE EMPENHO Nº. 221/2020

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020

MARICÁ, 02 DE MARÇO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR

PORTARIA Nº 05, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária dos contratos administrativos, parcialmente, em atenção às medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) gerenciados pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR.

CONSIDERANDO a continuação do estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas nas portarias nº 01 de 23 de março de 2020, nº 02 de 03 de abril de 2020, nº 03 de 14 de abril de 2020 e nº 04 de 28 de abril de 2020, de competência da Diretoria Operacional de Obras Indiretas, integrante da Autarquia Municipal de Obras de Maricá - SOMAR;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 538, de 07 de maio de 2020, que prorroga até o dia 31 de maio de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do Município com exceção a execução dos serviços e obras públicas prioritárias e essenciais na cidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 506 de março de 2020, o qual estabeleceu a realização de atividade em modo home office, no âmbito dos expedientes da Administração Direta e Indireta no Município de Maricá, assim como manter adiado as atividades de atendimento ao público, com exceção da Autarquia Municipal de Serviços de Obras - SOMAR e Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 497 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no município de Maricá;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 01 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR;

O Diretor Operacional de Obras Indiretas, no uso de suas atribuições legais delegadas;

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo de suspensão temporária dos contratos administrativos de execução de obras, gerenciados pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas, até o dia 31 de maio de 2020, com exceção a execução dos serviços e obras públicas prioritárias e essenciais na cidade e os contratos que estão ligados aos esforços do município de combate ao COVID-19.

Art. 2º. As obras de caráter prioritário e essencial serão determinadas pelo Gestor da Pasta e o reinício será devidamente formalizado e publicado.

Art. 3º. Caberá aos fiscais dos contratos entrarem em contato com as empresas contratadas para ciência desta Portaria, comunicando oficialmente quais as obras continuarão suspensas e quais obras prioritárias e essenciais retornarão à execução.

Art. 4º. Caberá a Comissão de Fiscalização verificar se as empresas contratadas estão cumprindo as medidas necessárias a higienização e ao combate a Pandemia, de acordo com o Decreto Municipal nº 497 de 13 de março de 2020, bem como, realizando todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º. A administração deverá devolver à contratada o prazo pelo qual o ajuste teve sua execução paralisada, conforme determinam o art. 57, § 1º, inc. III c/c art. 79, § 5º, ambos da Lei de Licitações.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de maio de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento.

Em, 11 de maio de 2020.

Dalton Nobre Vilela

Diretor Operacional de Obras Indiretas

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 58/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600/2018.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR E GUARA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº. 58/2019, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E CENTRO COMUNITÁRIO NA COMUNIDADE DO CAMBURI, ATRAVÉS DO DISPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2018, NA FORMA ABAIXO:

I. ACRÉSCIMO DE 4,7803%, NOS QUANTITATIVOS INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I, "B", E §1º, DA LEI Nº 8.666/93;

II. ALTERAÇÃO DO PROJETO BÁSICO INICIAL COM A INCLUSÃO DE ITENS NOVOS, PORÉM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I, "A", DA LEI Nº. 8.666/93, QUE REPRESENTAM UM PERCENTUAL DE 20,0792%;

III. SUPRESSÃO DE 0,0218% NOS QUANTITATIVOS INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTOS NO DISPOSTO NO ART. 65, I, "B", E §1º, DA LEI Nº. 8.666/93;

VALOR: O VALOR DO CONTRATO Nº. 58/2019, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA, SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO DE ITENS ACRESCIDOS DE R\$ 40.373,32 (QUARENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), E UM ACRÉSCIMO DE ITENS NOVOS NO VALOR DE R\$ 169.584,67 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO ITEM II, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE TORNAM-SE PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO;

2.2 O VALOR DO CONTRATO Nº. 58/2019, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO III DA CLÁUSULA PRIMEIRA, SOFRERÁ UMA SUPRESSÃO DE R\$ 184,21 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS ÀS FLS. 895/898, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO;

2.3 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº. 58/2019, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.054.351,63 (UM MILHÃO, CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME INFORMAÇÃO ÀS FLS. 1983/1951. PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.27.813.0022.1014

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 249/2020

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2020

MARICÁ, 18 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS - SOMAR.

PORTARIA PJ Nº 20, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária dos contratos administrativos, parcialmente, em atenção às medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) gerenciados pela Diretoria Operacional de Parques e Jardins no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR.

CONSIDERANDO a continuação do estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas nas portarias PJ nº 16 de 23 de março de 2020, PJ nº 17 de 03 de abril de 2020, PJ nº 18 de 14 de abril de 2020 e PJ nº 19 de 28 de abril de 2020, de competência da Diretoria Operacional de Parques e Jardins, integrante da Autarquia Municipal de Obras de Maricá - SOMAR;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 538, de 07 de maio de 2020, que prorroga até o dia 31 de maio de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do Município com exceção a execução dos serviços e obras públicas prioritárias e essenciais na cidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 506 de março de 2020, o qual estabeleceu a realização de atividade em modo home office, no âmbito dos expedientes da Administração Direta e Indireta no Município de Maricá, assim como manter adiado as atividades de atendimento ao público, com exceção da Autarquia Municipal de Serviços de Obras - SOMAR e Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 497 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no município de Maricá;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 01 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR;

O Diretor Operacional de Parques e Jardins, no uso de suas atribuições legais delegadas;

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo de suspensão temporária dos contratos administrativos de execução de obras, gerenciados pela Diretoria Operacional de Parques e Jardins, até o dia 31 de maio de 2020, com exceção a execução dos serviços e obras públicas prioritárias e essenciais na cidade e os contratos que estão ligados aos esforços do município de combate ao COVID-19.

Art. 2º. As obras de caráter prioritário e essencial serão determinadas pelo Gestor da Pasta e o reinício será devidamente formalizado e publicado.

Art. 3º. Caberá aos fiscais dos contratos entrarem em contato com as empresas contratadas para ciência desta Portaria, comunicando oficialmente quais as obras continuarão suspensas e quais obras prioritárias e essenciais retornarão à execução.

Art. 4º. Caberá a Comissão de Fiscalização verificar se as empresas contratadas estão cumprindo as medidas necessárias a higienização e ao combate a Pandemia, de acordo com o Decreto Municipal nº 497 de 13 de março de 2020, bem como, realizando todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º. A administração deverá devolver à contratada o prazo pelo qual o ajuste teve sua execução paralisada, conforme determinam o art. 57, § 1º, inc. III c/c art. 79, § 5º, ambos da Lei de Licitações.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de maio de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento.

Em, 11 de maio de 2020.

Francisco de Assis Ignacio Lameira

Diretor Operacional de Parques e Jardins

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 - ERRATA

Processo Administrativo n.º 27153/2019

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte errata ao AVISO e ao EDITAL:

Onde se lê: 14/05/2020 às 09 horas

Leia-se: 15/05/2020 às 09 horas

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020 - ERRATA

Processo Administrativo n.º 303/2020

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte errata ao AVISO e ao EDITAL:

Onde se lê: 14/05/2020 às 14 horas.

Leia-se: 15/05/2020 às 14 horas.